

Termo de colaboração 06/2025

Inexigibilidade 06/2025



M U N I C Í P I O D E
MATELÂNDIA

Objeto: Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

GSFARN/OFICIO/692/2024

Brasília, 19 de março de 2024.

De: Senador FLÁVIO ARNS

Para: **APAE de Matelândia /PR**

C. Cópia: Secretaria Municipal de Assistência Social

Amigas e Amigos

Desde sempre, tenho acompanhado o esforço e a dedicação de todos vocês da entidade para prestar um atendimento de qualidade aos alunos e suas famílias. Todos estão de parabéns – diretoria, funcionários, professores, voluntários e a comunidade, que sempre apoiou o trabalho da instituição.

Sabemos que os desafios são gigantescos e que, para continuar ofertando um serviço de alto nível, como o desenvolvido por vocês, é preciso investimento! Por isso, venho comunicar, com alegria, a indicação de uma emenda parlamentar de minha autoria ao Orçamento da União de 2024, financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no quadro a seguir:

Emenda	20380018
Concedente	Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome / Fundo Nacional de Assistência Social
Valor R\$	200.000,00 – Sendo R\$ 100.000,00 para despesa de custeio e R\$ 100.000,00 para investimento.
Cadastro da Proposta	A Secretaria de Assistência do município terá até o dia 14/04/2024 para fazer o aceite do recurso, e inclusão da programação (proposta) pela entidade no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV. O Sistema poderá ser acessado pelo endereço: www.sigtv.cidadania.gov.br .

Como a transferência do recurso da emenda, obrigatoriamente, deve ocorrer por intermédio do Fundo Municipal de Assistência, orientamos à entidade a entrar em contato com a Secretaria de Assistência do município, com cópia deste ofício, para passar informações e apresentar o Plano de Aplicação de como será gasto o recurso. O Plano de Aplicação deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência local, para efetivação da destinação do recurso à entidade.

Como base de apoio às entidades indicadas para essa emenda, será criado um grupo de WhatsApp denominado “SUAS 2024 – Flávio Arns”. Nele serão postadas informações, esclarecimentos de dúvidas e orientações comuns a todos, pertinentes à execução dessa emenda.

É muito importante que a entidade observe os prazos estabelecidos para execução das emendas impositivas e acompanhe os trâmites burocráticos de todo o processo para cadastro da proposta e execução do recurso, a serem realizados pelo município.

Nosso gabinete está à disposição para esclarecimento de dúvidas e informações pelo telefone (61) 3303.6301, falar com as assessoras de orçamento (Rosilene e Mariane).

Abraço a todas e todos,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 411560620240002

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202420380018

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	MATELANDIA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 18.184.996/0001-06

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2024	411560620240002	082445131219G0041
GND 3: R\$ 100.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 100.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024		
Número Processo SEI: 71000023115202404		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
4722	21/05/2024	3 - Custeio	001	02287X	000000296716
4722	21/05/2024	3 - Custeio	001	02287X	000000274194

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
CNPJ/CGC: 77.818.300/0001-07	Endereço: Rua Ipanema, nº 639 , BAIRRO: centro, CIDADE: MATELÂNDIA	
GND3: R\$ 100.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 100.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Ipanema, nº 639, centro, MATELÂNDIA - PR	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3315 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nome	Nota Final	Classificação
Analilian Becker	93	1º

II – **DETERMINAR** que os candidatos convocados apresentem cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, **ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência**, quando couber:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Dados bancários: Agência e Conta bancária;
- Comprovante de residência.

III – O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
Aos dez dias do mês de abril de 2024.

DHONATAN IURI GRACIOLI

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Portaria nº 16.762/2023

CMAS – RESOLUÇÃO Nº. 004/2024

Assunto: Dispõe sobre a aprovação da adesão ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matelândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.120 de 25/09/2018 e o Regimento Interno resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão à Programação nº 411560620240001, inserida no Sistema de Transferências Voluntárias – SIGTV, com a finalidade de estruturação da rede de serviços do SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar unidade que oferta serviço socioassistencial nacional tipificado (Resolução CNAS 109/2009), conforme a seguir:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3315 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 77.818.300/0001-07.
- Classificação do recurso: GND 3 – Custeio
- Valor: R\$100.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matelândia, 10 de Abril de 2024.

GISELE MARTINAZZO

Vice-Presidente CMAS

Gestão 2023 – 2025

CMAS – RESOLUÇÃO Nº. 005/2024

Assunto: Dispõe sobre a aprovação da adesão ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matelândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.120 de 25/09/2018 e o Regimento Interno resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão à Programação nº 411560620240002, inserida no Sistema de Transferências Voluntárias – SIGTV, com a finalidade de estruturação da rede de serviços do SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar unidade que oferta serviço socioassistencial nacional tipificado (Resolução CNAS 109/2009), conforme a seguir:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 77.818.300/0001-07.
- Classificação do recurso: GND 4 – Investimento
- Valor: R\$100.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Assunto **RES: Dúvida recurso de emenda parlamentar - Matelândia/PR**
De Coordenação de Convenios e Contratos <fnas.convenios@mds.gov.br>
Para Secretaria Desenvolvimento Social e Habitação <sec.social@matelandia.pr.gov.br>
Data 2024-05-29 15:23



Prezados, boa tarde!

Questões relacionadas ao período de defeso eleitoral deverão ser dirimidas na Procuradoria Jurídica do seu município.

Atenciosamente,

Equipe da Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

CGGTV/DEFNAS/MDS

✉ fnas.convenios@mds.gov.br

☎ 61 2030-1716

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



-----Mensagem original-----

De: Secretaria Desenvolvimento Social e Habitação <sec.social@matelandia.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 16:33

Para: Coordenação de Convenios e Contratos <fnas.convenios@mds.gov.br>

Cc: tecsoucom@gmail.com

Assunto: Dúvida recurso de emenda parlamentar - Matelândia/PR

Boa tarde

Recebemos hoje dois valores de recursos de emenda parlamentar do senador Flavio Arns para repassar para a APAE.

O recurso destinado para custeio faremos por termo de colaboração conforme a Lei nº 13.019/2014 e para o recurso destinado para investimento licitaremos os itens e posteriormente faremos termo de cessão.

Gostaria de saber em relação ao período eleitoral, é possível fazer a transferência estando em período eleitoral?

E no caso do repasse para investimento, podemos licitar estando em período eleitoral e ceder para a entidade?

--

Favor confirmar o recebimento!

Atenciosamente,

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Fone:(45)3262-8396



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 157/2024

SOLICITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

OBJETO: Condutas Vedadas

PROTOCOLO: 32200/2024

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria, o protocolo n. 32200/2024, em que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, solicita Parecer Jurídico a fim de que sejam esclarecidas dúvidas relacionadas à formalização de termo de colaboração e à transferência de recursos financeiros no contexto de ano eleitoral, com foco nas Eleições Municipais de 2024.

É o breve relatório.

Passo à análise do mérito.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É sabido que a Administração Pública deve obediência ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF).

A Lei 9.504/1997 determina que:

Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (grifei)

Conforme descrição contida no ofício remetido pela Secretaria, será elaborado Termo de Colaboração para o repasse de recursos financeiros à entidade, os quais serão utilizados para o pagamento de despesas com pessoal.

Todavia, cumpre esclarecer que o referido programa não estava previamente contemplado no planejamento orçamentário, configurando-se como uma iniciativa nova.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, considerando o disposto na legislação eleitoral, especificamente no que tange às exceções estabelecidas para a continuidade de programas ou projetos previamente em execução, com repasses continuados e previstos anteriormente, conclui-se que o programa em questão não se enquadra nas exceções legalmente determinadas.

Além disso, a Secretaria informa que, no caso dos valores destinados a investimentos, será promovida a licitação dos bens selecionados pela entidade no momento da adesão ao Sistema de Gestão de Transferências e posteriormente, os bens adquiridos serão cedidos à entidade.

Como já exposto, de acordo com o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, no ano em que se realizar eleição, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

Nesse contexto, a cessão de bens à entidade estaria incorrendo na mesma proibição aplicável à transferência de recursos sem a devida previsão, caracterizando-se, portanto, como uma prática vedada pela legislação eleitoral vigente.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

“Eleições 2020 [...] AIJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Conduta vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. **Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.** Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social [...], de modo a impedir o uso eleitoreiro do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. [...]” (Ac. de **18.5.2023** no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.) (grifei)

III – DO PARECER

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria **OPINA** que deve a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação observar o item II do presente parecer.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, deve-se pontuar que o presente parecer se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073- DF, Relator Min. Carlos Veloso, INF. 296).

É o parecer.

Matelândia, 18 de junho de 2024.

PIERRE DE
ALMEIDA CUNHA

Assinado de forma digital por
PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
Dados: 2024.06.18 11:34:44
-03'00'

PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
OAB/PR N.º 70.630
Portaria N.º 15.991/2023



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150
www.mds.gov.br

OFÍCIO Nº 25/2025/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV

Ao Senhor,
Gabriel Cadini da Silva
Prefeito Municipal Matelândia

C/Cópia
À Senhora,
Andrea Sandi Zanesco
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Av. Duque de Caxias, nº 800
85.887-000 - Matelândia/PR
E-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br; sec.social@matelandia.pr.gov.br;

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 010/2025/SMDSHA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.023119/2024-84.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, prestamos informações acerca do ofício em epígrafe, referente à solicitação de prorrogação do prazo para repasse dos recursos da Programação SIGTV nº 411560620240001 e posterior execução por parte da entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Jesus Menino.
2. Preliminarmente, esclarecemos que a Programação em comento destina-se à estruturação da rede socioassistencial para fins de investimento (GND 4). Neste caso não há que se falar na descentralização dos recursos (pois este prazo aplica-se tão somente aos recursos de GND 3 - custeio).
3. Cumpre mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para as contas bancárias específicas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o art. 9º, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de aquisição de bens e materiais permanentes, conforme previsão do art. 5º, inciso I, também da Portaria. **Nesse entendimento, quem deverá adquirir os bens constantes da Planilha de Itens aprovada por este Ministério, são os Entes Federados e não as entidades beneficiárias.**
4. Ainda no que diz respeito aos prazos de execução, destacamos o disposto no art. 36, Portaria nº 580/2020, a saber:

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

5. Considerando que o recurso da Programação em referência foi liberado em 21 de maio de 2024 e, com base no dispositivo acima, o Município de Matelândia/PR terá os 2 (dois) anos subsequentes ao ano do repasse para envidar esforços e concluir o processo de execução dos recursos, ou seja, até o dia **31 de dezembro de 2026. Vale salientar que a norma legal não prevê a prorrogação do referido prazo.**

6. Nesse liame, cumpre destacar que, para a aquisição dos bens, deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão eletrônico em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social. Ainda, é permitida, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa. Nesse sentido, quando houver a disponibilidade de ata de registro no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, o ente poderá aderir para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 2030-1872 / 1922 / 1883 / 2986.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro

Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 24/01/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16454438** e o código CRC **3A35F4C4**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150
www.mds.gov.br

OFÍCIO Nº 913/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV

Ao Senhor,

Maximino Pietrobon

Prefeito Municipal de Matelândia

Av. Duque de Caxias, 800

85.887-000 - Matelândia/PR

E-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br; sec.social@matelandia.pr.gov.br;

Assunto: Prorrogação de Prazo. Deferimento.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.023115/2024-04.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 117/2024/SMDSHA, de 28 de agosto de 2024, mediante o qual o Município de Matelândia/PR solicita a prorrogação do prazo para transferências dos recursos previstos na Programação SIGTV nº 411560620240002, cuja beneficiária é a Escola Jesus Menino.
2. De início, cumpre destacar que os recursos da programação são operacionalizados via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, e regidos pela Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
3. Nos termos do art. 10, § 1º, da Portaria, "*nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica*", podendo este prazo ser prorrogado a critério do Ministério.
4. Dessa forma, este órgão manifesta-se favorável ao pleito, sendo, portanto, concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias, para o Município envidar esforços e realizar a transferência dos recursos para a instituição beneficiada, a contar do recebimento deste, ressalvado, contudo, o disposto no § 3º, do mesmo artigo, no qual informa que "*o não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º*

ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento".

5. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 2030-1872 / 1922 / 1883 / 2986.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro

Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15963449** e o código CRC **833500D5**.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício Nº 040/2025/SMDSH

Matelândia, 18 de março de 2025.

A/C

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA

Considerando a Emenda Parlamentar 202420380018 de 2024, do Programa "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024", que destinou o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia;

Considerando que o montante recebido gerou rendimentos e que esses valores podem ser utilizados conforme o objetivo da Emenda;

Solicitamos que a Organização da Sociedade Civil encaminhe uma proposta ou Manifestação de Interesse para a formalização de um Termo de Colaboração, visando a utilização do valor total de R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição.



Documento assinado digitalmente
ANDREA SANDI ZANESCO
Data: 18/03/2025 10:48:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



APAE MATELÂNDIA

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

Escola Jesus Menino, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional –
Modalidade de Educação Especial. Fundada em 28/06/1989

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008 E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

Ofício: 95/2025

Matelândia, 22 de Abril de 2025.

**Excelentíssima senhora
Andrea Sandi Zanesco
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.**

**Referência: Protocolo de Proposta em Referência a Emenda Parlamentar
20380018 –Senador Flávio Arns.**

Ilustríssima Senhora

Com os nossos cumprimentos, através do presente, nos reportamos a vossa senhoria para Protocolar nossa proposta referente a Emenda Parlamentar 20380018 do Senador Flavio Arns, Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024.

Sem mais para o momento, e certos de vosso apoio a esta causa, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

MARIA

NAHIRNE:04230629990

Assinado de forma digital por

MARIA NAHIRNE:04230629990

Dados: 2025.04.22 09:11:49 -03'00'

**Maria Nahirne
Presidente**



APAE
Matelândia - PR

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial.

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008

E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
versão nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA (Inc. I, Art. 19, Lei 13.019/2014)	
PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 77.818.300/0001-07	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	
Município/UF	Matelândia-Pr CEP: 85.887-000
Endereço: Rua Ipanema	
e-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br	Site:
Telefone: (45) 3262-1008	Fax:
PESSOA FÍSICA	
Nome: MARIA NAHIRNE	
RG. e Org. Em.:	CPF:
Município/UF: Matelândia	CEP: 85.887-000
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO-165	
Telefone:	e-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br

OBJETO DA PARCERIA
Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único da Assistência Social.

INDICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (Inc. II, Art. 19, Lei 13.019/2014)
A APAE de Matelândia executa o Programa de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011 e dentro do programa, executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias, ofertado na Unidade de Referenciada-APAE, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009. O serviço é voltado à oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Na assistência social oferta a seus usuários, o Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, conforme estabelece a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais tem como objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla, com algum tipo de dependência, seus cuidadores e suas famílias, desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência, prevenir o acolhimento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de Garantia de Direitos, promover apoio às famílias da tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como, bancos, farmácias, conforme necessidades, prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação e demanda de cuidados permanentes prolongados.

Atualmente atendemos 147 pessoas com deficiência, Convém pontuar o crescente aumento na procura para inserção na APAE de Matelândia, e conseqüentemente, elevação na demanda atendida pela equipe. Ressalta-se aqui a importância que os trabalhos desenvolvidos por toda equipe têm sobre o desenvolvimento da pessoa com deficiência e o apoio a suas famílias, proporcionando melhoria na qualidade de vida. Os benefícios com a presente proposta apresentada visa proporcionar a melhoria no atendimento através de contratação de profissionais que auxiliem na viabilidade de ações educativas, intersetoriais que promova a garantia de direitos na abrangência da Assistência Social. Portanto, diante do exposto, justifica-se o presente projeto.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Inc. III, Art. 19, Lei 13.019/2014)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Matelândia, diante da realidade apresenta a necessidade de ampliação do quadro técnico de profissionais da rede de Serviço do SUAS, com a contratação de uma pedagoga que desenvolveram ações educativas, e intersetoriais promovendo a garantia de direitos, promovendo atendimentos

em grupos, e com as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, proporcionando ajuda na superação de dificuldades. O trabalho do pedagogo na assistência é desenvolver projetos, ações intersetoriais e ações educativas junto aos outros profissionais do SUAS, promovendo a garantia de direito e conhecimento dos mesmos, um educador social, o educador social do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) atua em atividades socioeducativas, de convivência e socialização. Seu objetivo é fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e garantir direitos. E também a contratação de um Terapeuta ocupacional, a terapia ocupacional está presente no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atua na promoção da participação social de pessoas e grupos sociais.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Matelândia, diante da grande demanda dos atendimentos viu se a necessidade de ampliação do quadro técnico para atender as pessoas com deficiência assim como as suas famílias, desenvolvendo ações juntamente com outros profissionais técnicos como assistente social e psicóloga atuando na garantia de direitos.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

MARIA NAHIRNE, Brasileira, portador da CI nº 3/SSP/PR e CPF nº -90, residente e domiciliado à RUA PINHEIRO MACHADO-165, Centro, no município de Matelândia, DECLARA, na condição de PRESIDENTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MATELÂNDIA, registrada sob o CNPJ nº 77.818.300/0001-07, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir

apresentados.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: A Escola Jesus Menino, Educação Infantil e Ensino Fundamental – na Modalidade de Educação Especial, tem esse nome, pois Jesus é o servidor e desde menino sempre se preocupou em servir, por causa de sua humildade, grandeza, bondade e exemplo de vida.

Na década de 80, o Rotary Clube de Matelândia manifestou o desejo de criação da APAE em Matelândia em razão do número de pessoas com deficiência existentes no município. Mediante dificuldades surgidas na época, não foi possível iniciar o processo e no ano de 1.989, as professoras Geni Costenaro Chiapin (in memorian) e Maria da Graça Soccol Turri, após levantamento das pessoas com deficiência existentes no município, verificaram a relevância da criação da APAE e tomaram as iniciativas convidando a professora Ivanilde Maria Tibola, então Diretora da Escola Valéria Menegel – APAE de Cascavel, Prefeito Municipal Sr. Valdir José Smaniotto, demais autoridades e órgãos competentes para uma reunião no dia 28 de junho do mesmo ano. A professora Ivanilde fez esclarecimentos sobre a excepcionalidade e a importância da existência de uma APAE no município e, em acordo com todos os presentes, foi criada nessa data a APAE de Matelândia (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia).

A Escola iniciou com 18 alunos tendo como sua primeira sede a Casa Paroquial da Igreja Católica, com funcionamento nos dois turnos: manhã e tarde, sendo atendida pelos seguintes funcionários: Diretora Geni Costenaro Chiapin (in memorian), Secretária Neudi Maria Parizotto, Professoras: Maria da Graça Soccoll Turri, Rosane Lurdes Rodrigues, Mercedes Zanon e Gema Saldanha (in memorian), Psicóloga: Mariza Ângela Biazus, Fisioterapeuta Maria do Carmo Borazo, Assistente Social Rosana Cericato, Clínico Geral Dr^a Marta M. Pinto, auxiliar de serviços gerais Mercedes Ramos Damarém e Lecir Maria Cagol da Silva e motorista Ivo Giembra.

Considerando-se que a APAE não poderia caminhar isoladamente foram convidados os Clubes de Serviço Rotary e Lions, sócios contribuintes e Prefeitura Municipal.

No decorrer dos anos houve um aumento dos alunos sendo necessária a construção de um novo prédio o qual foi inaugurado em

dezembro de 1992. Com o aumento dos atendimentos houve a necessidade de expansão dos trabalhos onde passamos atender os serviços da educação, saúde e da assistência social.

Nosso objetivo dentro da Assistência Social na APAE de Matelândia é Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania.

Promover a integração á vida comunitária no campo da assistência Social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e para as suas famílias.

Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão á vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais.

Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO:

Endereço completo: Rua Ipanema, 639, Centro

Situação da sede: () alugada (X) própria () cedida

Telefones para contato: (45) 3262-1008

E-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br

Site:

Dirigente responsável e contatos: MARIA NAHIRNE – .6014

Composição do conselho fiscal:

Titulares: Valmir Almeida do Nascimento, Sebastião Lima Motta, Andressa Brito Correia

Suplentes: Rodrigo Alves Bento, Débora Moraes Pimenta, Fábio Cezar Teixeira.

2. PESSOAL QUALIFICADO:

Quantidade	Profissionais	Qualificação
20	Professores	Graduados, especialistas em Educação Especial e com no mínimo 1 ano de experiência em escola da modalidade de educação especial.
03	Administrativo	Graduação e especialização na área.
4	Serviços Gerais	Ensino Fundamental
8	Auxiliar Operacional	Ensino Fundamental
2	Merenderia	Ensino Fundamental
08	Profissionais Técnicas (Psicóloga; Assistente Social; Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional; Psiquiatra)	Graduados e com especialização na área.
01	Enfermeira	Graduação e especialização na área.
01	Técnica de Enfermagem	Ensino Fundamental e cursos na área.

3. NÚMERO DE EMPREGADOS E VÍNCULO:

Quantidade	Profissionais	Vínculo
11	Professores	QPM (Quadro Próprio do Magistério)
01	Professor	Cedido Prefeitura Matelândia
01	Professor	Cedido prefeitura Ramilândia
06	Professores	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)
01	Administrativo	QFEB (Quadro de Funcionários da Educação Básica)
04	Serviços Gerais	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)
01	Serviços Gerais	Cedido Prefeitura Matelândia
08	Auxiliar Operacional	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)
02	Merenderia	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)
06	Técnicas: (Psicóloga; Assistente Social; Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional; Psiquiatra)	SUS
01	Psicóloga Educacional	FUNDEB

01	Assistente Social	FUNDEB
01	Enfermeira	Cedido prefeitura Ramilândia
01	Técnica de Enfermagem	Cedido prefeitura Ramilândia
01	Zelador	Cedido prefeitura Ramilândia

4. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

A escola Menino Jesus APAE de Matelândia, já executou projetos com recursos oriundos de parcerias firmadas com Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS – PR, Prefeitura de Ramilândia e de Matelândia e mantém parcerias com Secretaria Estadual de Educação – SEED – PR e com a Secretaria Estadual de Saúde – SESA. Sempre se atentando ao cumprimento de prazos e prestações de contas inerentes a cada recurso.



5. INSTALAÇÕES:

A instituição conta com instalações físicas adequadas para a execução da presente proposta.





DA CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA

A instituição, conforme Art. 26 do Decreto 910/2016 comprova sua capacidade técnica específica através da apresentação de convênios firmados junto à órgãos públicos como SEDS e SUS, no qual comprova a capacidade de gerenciar recursos públicos bem como referente às prestações de contas dos gastos realizados.

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Alínea c, inc. V, Art. 33 e inc. III, Art. 35

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia, foi fundada no ano de 1989 objetivando ofertar atendimentos especializados a crianças e adultos com deficiência. Atualmente, atende 147 pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Conta com uma equipe multiprofissional composta por 03 Assistente Social, 02 Fisioterapeuta, 01 Terapeuta Ocupacional, 02 Psicóloga, 01 Psiquiatra, 18 Professores, 08 Auxiliar Operacional, 04 serviços gerais, 02 merendeiras/cozinheiras, 03 auxiliar administrativo, 03 Pedagoga, 01 diretora e 01 vice-diretora, também conta com a solidariedade e o apoio de pessoas sensibilizadas por esta causa.

As atividades desenvolvidas na oferta do serviço possibilitam a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências.

A partir da identificação das vulnerabilidades e potencialidades dos usuários atendidos, a equipe realiza o encaminhamento do mesmo ao acesso ao benefício socioassistenciais, projetos sociais, programas de transferência de renda, inclusão nos serviços de políticas públicas setoriais, realização de atividades culturais e de lazer com incentivo á autonomia do cuidador e dependente.

O serviço executado, também busca identificar as demandas do dependente ou cuidador e situações de violência ou violações de direitos encaminhados para a rede de proteção, diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependências e prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

O serviço se desenvolve por meio das seguintes atividades:

Acolhida: realizada através de visita domiciliar ou em grupo de orientação e apoio sócio familiar, através de atendimento presencial.

Escuta: primeiro contato para que a equipe realize o reconhecimento do caso e a atenção à família.

Informação, comunicação e defesa de direitos: divulgação, para a família, de seus direitos para que exista o reconhecimento dos tais e orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários. Além de proporcionar espaços de discussão e troca de experiências entre os mesmos.

Articulação com a rede de serviço socioassistenciais: participação em reuniões de rede, Estudo de caso, propondo estratégias para aperfeiçoar serviços prestados aos usuários da assistência social, bem como para atendimentos as suas necessidades e através de encaminhamentos, monitoramento, conhecimento dos serviços disponíveis no município.

Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos: articulação e a integração com várias instâncias do poder público, rede de serviços socioassistenciais e demais políticas setoriais, monitorando a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos, através de encaminhamentos, relatórios, contato telefônico ou reuniões.

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana: realização de atividades em grupos ou a domicílio com orientações diversas sobre as atividades da vida diária, formas de organização e de acesso em ambiente externos e orientações e capacitações aos cuidadores.

Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais: Se identificada a necessidade de acesso a serviços e demais políticas públicas, serão realizados os encaminhamentos necessários aos serviços, às devidas orientações, formas e possibilidades de acesso.

Referência e contra referência: Os casos encaminhados ao serviço serão referenciados a Proteção Social Especial, solicitando a contra referência do mesmo sobre as ações previstas realizadas.

Orientação Sócio familiar: realizada diariamente de acordo com a demanda estabelecida e semanalmente através de grupos.

Estudo Social: Análise do contexto do caso, bem como as relações, situações e possibilidades, com finalidade de melhor compreensão do contexto sócio familiar.

Diagnóstico Socioeconômico: realizado a partir das informações obtidas junto à família e contexto social na qual está inserida, servindo como facilitador no processo de intervenção.

Cuidados pessoais: orientações quanto à organização do lar, higiene pessoal e coletiva, manutenção da qualidade de vida e atividades da vida diária.

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social: realização de atividades em grupos, que proporcionem a fala e a escuta, o exercício de valores e princípios, a troca de experiências e o desenvolvimento de novas possibilidades.

Acesso à documentação pessoal: realização de encaminhamentos e formas de acesso para a solicitação de documentos e monitoramento da família e cuidadores até a obtenção de documentação, esclarecendo possíveis dúvidas.

Apoio à família na sua função protetiva: Acompanhamento familiar, incentivo ao reconhecimento da família no desenvolvimento sócio familiar, incentivo a responsabilidade.

Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio: reconhecimento das redes de apoio que possam facilitar o fortalecimento das famílias, tais como o envolvimento interinstitucional, com finalidade de melhor visibilidade dessas possibilidades.

Mobilização para o exercício da cidadania: atuação direta no reconhecimento de potencialidades pessoais e coletivas, no papel facilitador da família e na possibilidade de auto defensoria.

Elaboração de relatórios e prontuários: todas as ações são registradas e devidamente organizadas para acompanhamento da evolução social da pessoa ou da família acompanhada pelo serviço.

Clube de Mães: Orientação e Apoio Sócio Familiar esteve ativo, de forma presencial, semanalmente, com a inserção de novos alunos, houve a inserção de novos responsáveis, sendo, em sua maioria mães dos alunos.

Os assuntos abordados tem o objetivo de ampliar as experiências e acolhimento gerando primeiramente reflexões que resultam em uma prática. Alguns dos assuntos abordados foram auto cuidado, traumas de vida, auto responsabilidade, talentos e trocas de experiências com convidados (aproveitamos datas comemorativas para explorar diferentes temas, e convidamos pessoas especializadas em diferentes áreas: enfermagem, biomedicina, nutricionista, vereadora, para assim gerar discussões e agregar conhecimento).

Os encontros aconteceram de forma dinâmica oportunizando relatos das experiências e trocas de habilidades entre as participantes, assim como visitas a novos lugares da cidade. Ao observar uma nova demanda do grupo, houve flexibilidade para trazer a demanda de maneira ativa no grupo.

Destaca-se a parceria entre as participantes, a confiança em confidencializar no grupo situações difíceis e a união na busca da resolução dos obstáculos e situações angustiantes, resultando em encontros externos entre os participantes.

Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla: Nesta semana em específico, buscamos envolver não apenas os alunos, mas também a família e a comunidade. Buscamos profissionais da entidade e também parceiros para falar sobre o tema, enfatizando a importância do mesmo. Realizamos um planejamento e cronograma para a

semana das atividades que serão realizadas durante a mesma.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: Programa de Estruturação da Rede de Serviço do SUAS.

Período de execução: De julho/2025 a Abril/2026.

Estruturação da Rede de Serviço do SUAS, através de contratação de profissionais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

		Indicadores			
Meta 1		Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Térm. Exec.
Atender 147 pessoas com deficiência.		mês	147	Julho/2026	Abril/2026

Meta 1- Ação 1	Unid.	Qtde	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Atender 147 pessoas com deficiência e suas famílias.	mês	147	julho/2025	Abril/2026.	R\$ 102.650,00
Total					R\$

CRON. DE DESEMBOLSO – PREVISAO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Ano	Tipo	Jan.	Fev.	Mar.	Abril
2025	Repasse	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$	R\$
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.
2025	Repasse	R\$00,00	R\$ 00,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2025	Repasse	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Ano	Tipo	Jan.	Fev.	Mar.	Abril
2026	Repasse	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.
2026	Repasse	R\$00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2026	Repasse	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)		
Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários	Direto	R\$ 71.250,00
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$6.980,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	Direto	R\$ 24.420,00
Total		R\$ 102.650,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)		
Tipo de Profissional	Qtde	Vlr. Total
Pedagoga - 30 horas	01	R\$26.000,00
Terapeuta Ocupacional- 30 Horas	01	R\$ 26.000,00
Educador Social -10 horas	01	R\$ 19.250,00
Total		R\$ 71.250,00

FORMA DE EXECUÇÃO DO ATIVIDADE E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Atender 147 pessoas com deficiência e suas famílias.	Atender 147 pessoas e seus familiares, com ações intersetoriais, de garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares, e prevenção de riscos sociais, trabalhos em grupos e individuais.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO

DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante da OSC, venho declarar ao Município de Matelândia que: a) Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente. b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo. c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio. d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio. e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014. f) A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional. g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia

ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).

- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) A OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- o) Que em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;
- p) Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- q) Que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- r) Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- s) Que apresentará quando a celebração da parceria certidões de regularidade, fiscal, previdenciária, tributária, de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto e alterações, juntamente com atas e relação nominal de dirigentes.
- t) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO desta proposta.

MARIA
NAHIRNE:04230629990

Assinado de forma digital por
MARIA NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.04.16 10:40:51 -03'00'

MARIA NAHIRNE
Presidente

Matelândia, 14 de Abril de 2025.



APAE
Matelândia - PR

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial.
CNPJ – MF 77.818.300/0001-07
Fone/Fax: (045) 3262-1008
E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br
Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
versão nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA (Inc. I, Art. 19, Lei 13.019/2014)	
PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 77.818.300/0001-07	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	
Município/UF	Matelândia-Pr
CEP: 85.887-000	
Endereço: Rua Ipanema	
e-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br	Site:
Telefone: (45) 3262-1008	Fax:
PESSOA FÍSICA	
Nome: MARIA NAHIRNE	
RG. e Org. Em.: SSP/PR	CPF: -90
Município/UF: Matelândia	CEP: 85.887-000
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO-165	
Telefone:	e-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br

OBJETO DA PARCERIA
Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único da Assistência Social.

INDICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (Inc. II, Art. 19, Lei 13.019/2014)
A APAE de Matelândia executa o Programa de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011 e dentro do programa, executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias, ofertado na Unidade de Referenciada-APAE, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009. O serviço é voltado à oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Na assistência social oferta a seus usuários, o Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, conforme estabelece a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais tem como objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla, com algum tipo de dependência, seus cuidadores e suas famílias, desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência, prevenir o acolhimento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de Garantia de Direitos, promover apoio às famílias da tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como, bancos, farmácias, conforme necessidades, prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação e demanda de cuidados permanentes prolongados.

No ano de 2023 foram atendidos 137 pessoas com deficiência, sendo 100 pessoas com deficiência de Matelândia e 37 de Ramilândia, Com faixa etária de 0 á 65 anos dentre elas 08 foram encaminhadas para BPC (Benefício de Prestação Continuada) para o Centro de Referência da Assistência Social –CRAS, 03 para o sistema de garantia de Direitos- SGD (violações de direitos) 21 para o Passe Livre, 11 carteirinha do Autismo, foram realizados 222 atendimentos individualizados, 98 visitas domiciliares e realizados 41 encontros durante o ano com o grupo de mães. Participado de 11 reuniões no ano nos Conselhos Municipal da Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 11 reuniões no ano da Rede de Proteção do município.

No ano de 2024 foram atendidos 140 pessoas com deficiência, Com faixa etária de 0 á 65 anos, sendo 108 do Município de Matelândia e 32 do município de Ramilândia, dentre elas 06 foram encaminhadas para BPC (Benefício de Prestação Continuada) para o Centro de Referência da Assistência Social –CRAS, 02 para o sistema de garantia de Direitos- SGD (violações de direitos) 28 para o Passe Livre, 15 carteirinha do Autismo, foram realizados 248 atendimentos individualizados, 105 visitas domiciliares e realizados 44 encontros durante o ano com o grupo de mães.

Participado de 10 reuniões no ano nos Conselhos Municipal da Assistência Social-CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 10 reuniões no ano da Rede de Proteção do município.

Atualmente atendemos 147 pessoas com deficiência, sendo 115 do município de Matelândia e 32 do Município de Ramilândia e Convém pontuar o crescente aumento na procura para inserção na APAE de Matelândia, e consequentemente, elevação na demanda atendida pela equipe. Esta em fase de implementação a lista de espera, onde poderemos mensurar a quantidade de atendimentos reprimidos do município de Matelândia.

Ressalta-se aqui a importância que os trabalhos desenvolvidos por toda equipe têm sobre o desenvolvimento da pessoa com deficiência e o apoio a suas famílias, proporcionando melhoria na qualidade de vida. Os benefícios com a presente proposta apresentada visa proporcionar a melhoria no atendimento através de contratação de profissionais que auxiliem na viabilidade de ações educativas, intersetoriais que promova a garantia de direitos na abrangência da Assistência Social. Portanto, diante do exposto, justifica-se o presente projeto.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Inc. III, Art. 19, Lei 13.019/2014)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Matelândia, diante da realidade apresenta a necessidade de ampliação do quadro técnico de profissionais da rede de Serviço do SUAS, com a contratação de uma pedagoga que desenvolveram ações educativas, e intersetoriais promovendo a garantia de direitos, promovendo atendimentos em grupos, e com as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, proporcionando ajuda na superação de dificuldades. O trabalho do pedagogo na assistência é desenvolver projetos, ações intersetoriais e ações educativas junto aos outros profissionais do SUAS, promovendo a garantia de direito e conhecimento dos mesmos, um educador social, o educador social do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) atua em atividades socioeducativas, de convivência e socialização. Seu objetivo é fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e garantir direitos. E também a contratação de um Terapeuta ocupacional, a terapia ocupacional está presente no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atua na promoção da participação social de pessoas e grupos sociais.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Matelândia, diante da grande demanda dos atendimentos viu se a necessidade de ampliação do quadro técnico para atender as pessoas com deficiência assim como as suas famílias, desenvolvendo ações juntamente com outros profissionais técnicos como assistente social e psicóloga atuando na garantia de direitos.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

MARIA NAHIRNE, Brasileira, portador da CI nº /SSP/PR e CPF nº .90, residente e domiciliado à RUA PINHEIRO MACHADO-165 , Centro, no município de Matelândia, DECLARA, na condição de PRESIDENTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MATELÂNDIA, registrada sob o CNPJ nº 77.818.300/0001-07, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: A Escola Jesus Menino, Educação Infantil e Ensino Fundamental – na Modalidade de Educação Especial, tem esse nome, pois Jesus é o servidor e desde menino sempre se preocupou em servir, por causa de sua humildade, grandeza, bondade e exemplo de vida.

Na década de 80, o Rotary Clube de Matelândia manifestou o desejo de criação da APAE em Matelândia em razão do número de pessoas com deficiência existentes no município. Mediante dificuldades surgidas na época, não foi possível iniciar o processo e no ano de 1.989, as professoras Geni Costenaro Chiapin (in memorian) e Maria da Graça Soccol Turri, após levantamento das pessoas com deficiência existentes no município, verificaram a relevância da criação da APAE e tomaram as iniciativas convidando a professora Ivanilde Maria Tibola, então Diretora da Escola Valéria Menegol – APAE de Cascavel, Prefeito Municipal Sr. Valdir José Smaniotto, demais autoridades e órgãos competentes para uma reunião no dia 28 de junho do mesmo ano. A professora Ivanilde fez esclarecimentos sobre a excepcionalidade e a importância da existência de uma APAE no município e, em acordo com todos os presentes, foi criada nessa data a APAE de Matelândia

(Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia).

A Escola iniciou com 18 alunos tendo como sua primeira sede a Casa Paroquial da Igreja Católica, com funcionamento nos dois turnos: manhã e tarde, sendo atendida pelos seguintes funcionários: Diretora Geni Costenaro Chiapin (in memorian), Secretária Neudi Maria Parizotto, Professoras: Maria da Graça Soccoll Turri, Rosane Lurdes Rodrigues, Mercedes Zanon e Gema Saldanha (in memorian), Psicóloga: Mariza Ângela Biazus, Fisioterapeuta Maria do Carmo Borazo, Assistente Social Rosana Cericato, Clínico Geral Dr^a Marta M. Pinto, auxiliar de serviços gerais Mercedes Ramos Damarém e Lecir Maria Cagol da Silva e motorista Ivo Giembra.

Considerando-se que a APAE não poderia caminhar isoladamente foram convidados os Clubes de Serviço Rotary e Lions, sócios contribuintes e Prefeitura Municipal.

No decorrer dos anos houve um aumento dos alunos sendo necessária a construção de um novo prédio o qual foi inaugurado em dezembro de 1992. Com o aumento dos atendimentos houve a necessidade de expansão dos trabalhos onde passamos atender os serviços da educação, saúde e da assistência social.

Nosso objetivo dentro da Assistência Social na APAE de Matelândia é Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania.

Promover a integração à vida comunitária no campo da assistência Social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e para as suas famílias.

Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais.

Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO:

Endereço completo: Rua Ipanema, 639, Centro

Situação da sede: () alugada (X) própria () cedida

Telefones para contato: (45) 3262-1008

E-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br

Site:

Dirigente responsável e contatos: MARIA NAHIRNE –

14

Composição do conselho fiscal:

Titulares: Valmir Almeida do Nascimento, Sebastião Lima Motta, Andressa Brito Correia

Suplentes: Rodrigo Alves Bento, Débora Moraes Pimenta, Fábio Cezar Teixeira.

2. PESSOAL QUALIFICADO:

Quantidade	Profissionais	Qualificação
20	Professores	Graduados, especialistas em Educação Especial e com no mínimo 1 ano de experiência em escola da modalidade de educação especial.
03	Administrativo	Graduação e especialização na área.
4	Serviços Gerais	Ensino Fundamental
8	Auxiliar Operacional	Ensino Fundamental
2	Merenderia	Ensino Fundamental
08	Profissionais Técnicas (Psicóloga; Assistente Social; Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional; Psiquiatra)	Graduados e com especialização na área.
01	Enfermeira	Graduação e especialização na área.
01	Técnica de Enfermagem	Ensino Fundamental e cursos na área.

3. NÚMERO DE EMPREGADOS E VÍNCULO:

Quantidade	Profissionais	Vínculo
11	Professores	QPM (Quadro Próprio do Magistério)
01	Professor	Cedido Prefeitura Matelândia
01	Professor	Cedido prefeitura Ramilândia
06	Professores	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)

01	Administrativo	QFEB (Quadro de Funcionários da Educação Básica)
04	Serviços Gerais	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)
01	Serviços Gerais	Cedido Prefeitura Matelândia
08	Auxiliar Operacional	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)
02	Merenderia	Convênio com SEED (Secretaria de Estado da Educação)
06	Técnicas: (Psicóloga; Assistente Social; Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional; Psiquiatra)	SUS
01	Psicóloga Educacional	FUNDEB
01	Assistente Social	FUNDEB
01	Enfermeira	Cedido prefeitura Ramilândia
01	Técnica de Enfermagem	Cedido prefeitura Ramilândia
01	Zelador	Cedido prefeitura Ramilândia

4. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

A escola Menino Jesus APAE de Matelândia, já executou projetos com recursos oriundos de parcerias firmadas com Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS – PR, Prefeitura de Ramilândia e de Matelândia e mantém parcerias com Secretaria Estadual de Educação – SEED – PR e com a Secretaria Estadual de Saúde – SESA. Sempre se atentando ao cumprimento de prazos e prestações de contas inerentes a cada recurso.



5. INSTALAÇÕES:

A instituição conta com instalações físicas adequadas para a execução da presente proposta.



DA CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA

A instituição, conforme Art. 26 do Decreto 910/2016 comprova sua capacidade técnica específica através da apresentação de convênios firmados junto à órgãos públicos como SEDS e SUS, no qual comprova a capacidade de gerenciar recursos públicos bem como referente às prestações de contas dos gastos realizados.

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Alínea c, inc. V, Art. 33 e inc. III, Art. 35

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia, foi fundada no ano de 1989 objetivando ofertar atendimentos especializados a crianças e adultos

com deficiência. Atualmente, atende 147 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo 115 do município de Matelândia e 32 do Município de Ramilândia.

Conta com uma equipe multiprofissional composta por 03 Assistentes Social, 02 Fisioterapeuta, 01 Terapeuta Ocupacional, 02 Psicóloga, 01 Psiquiatra, 18 Professores, 08 Auxiliar Operacional, 04 serviços gerais, 02 merendeiras/cozinheiras, 03 auxiliar administrativo, 03 Pedagoga, 01 diretora e 01 vice-diretora, também conta com a solidariedade e o apoio de pessoas sensibilizadas por esta causa.

As atividades desenvolvidas na oferta do serviço possibilitam a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências.

A partir da identificação das vulnerabilidades e potencialidades dos usuários atendidos, a equipe realiza o encaminhamento do mesmo ao acesso ao benefício socioassistenciais, projetos sociais, programas de transferência de renda, inclusão nos serviços de políticas públicas setoriais, realização de atividades culturais e de lazer com incentivo à autonomia do cuidador e dependente.

O serviço executado, também busca identificar as demandas do dependente ou cuidador e situações de violência ou violações de direitos encaminhados para a rede de proteção, diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependências e prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

O serviço se desenvolve por meio das seguintes atividades:

Acolhida: realizada através de visita domiciliar ou em grupo de orientação e apoio sócio familiar, através de atendimento presencial.

Escuta: primeiro contato para que a equipe realize o reconhecimento do caso e a atenção à família.

Informação, comunicação e defesa de direitos: divulgação, para a família, de seus direitos para que exista o reconhecimento dos tais e orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários. Além de proporcionar espaços de discussão e troca de experiências entre os mesmos.

Articulação com a rede de serviço socioassistenciais: participação em reuniões de rede, Estudo de caso, propondo estratégias para aperfeiçoar serviços prestados aos usuários da assistência social, bem como para atendimentos as suas necessidades e através de encaminhamentos, monitoramento, conhecimento dos

serviços disponíveis no município.

Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos: articulação e a integração com várias instâncias do poder público, rede de serviços socioassistenciais e demais políticas setoriais, monitorando a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos, através de encaminhamentos, relatórios, contato telefônico ou reuniões.

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana: realização de atividades em grupos ou a domicílio com orientações diversas sobre as atividades da vida diária, formas de organização e de acesso em ambiente externos e orientações e capacitações aos cuidadores.

Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais: Se identificada a necessidade de acesso a serviços e demais políticas públicas, serão realizados os encaminhamentos necessários aos serviços, às devidas orientações, formas e possibilidades de acesso.

Referência e contra referência: Os casos encaminhados ao serviço serão referenciados a Proteção Social Especial, solicitando a contra referência do mesmo sobre as ações previstas realizadas.

Orientação Sócia familiar: realizada diariamente de acordo com a demanda estabelecida e semanalmente através de grupos.

Estudo Social: Análise do contexto do caso, bem como as relações, situações e possibilidades, com finalidade de melhor compreensão do contexto sócio familiar.

Diagnóstico Socioeconômico: realizado a partir das informações obtidas junto à família e contexto social na qual está inserida, servindo como facilitador no processo de intervenção.

Cuidados pessoais: orientações quanto à organização do lar, higiene pessoal e coletiva, manutenção da qualidade de vida e atividades da vida diária.

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social: realização de atividades em grupos, que proporcionem a fala e a escuta, o exercício de valores e princípios, a troca de experiências e o desenvolvimento de novas possibilidades.

Acesso à documentação pessoal: realização de encaminhamentos e formas de acesso para a solicitação de documentos e monitoramento da família e cuidadores até a obtenção de documentação, esclarecendo possíveis dúvidas.

Apoio à família na sua função protetiva: Acompanhamento familiar, incentivo ao reconhecimento da família no desenvolvimento sócio familiar, incentivo a responsabilidade.

Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio:

reconhecimento das redes de apoio que possam facilitar o fortalecimento das famílias, tais como o envolvimento interinstitucional, com finalidade de melhor visibilidade dessas possibilidades.

Mobilização para o exercício da cidadania: atuação direta no reconhecimento de potencialidades pessoais e coletivas, no papel facilitador da família e na possibilidade de auto defensoria.

Elaboração de relatórios e prontuários: todas as ações são registradas e devidamente organizadas para acompanhamento da evolução social da pessoa ou da família acompanhada pelo serviço.

Clube de Mães: Orientação e Apoio Sócio Familiar esteve ativo, de forma presencial, semanalmente, com a inserção de novos alunos, houve a inserção de novos responsáveis, sendo, em sua maioria mães dos alunos.

Os assuntos abordados tem o objetivo de ampliar as experiências e acolhimento gerando primeiramente reflexões que resultam em uma prática. Alguns dos assuntos abordados foram auto cuidado, traumas de vida, auto responsabilidade, talentos e trocas de experiências com convidados (aproveitamos datas comemorativas para explorar diferentes temas, e convidamos pessoas especializadas em diferentes áreas: enfermagem, biomedicina, nutricionista, vereadora, para assim gerar discussões e agregar conhecimento).

Os encontros aconteceram de forma dinâmica oportunizando relatos das experiências e trocas de habilidades entre as participantes, assim como visitas a novos lugares da cidade. Ao observar uma nova demanda do grupo, houve flexibilidade para trazer a demanda de maneira ativa no grupo.

Destaca-se a parceria entre as participantes, a confiança em confidencializar no grupo situações difíceis e a união na busca da resolução dos obstáculos e situações angustiantes, resultando em encontros externos entre os participantes.

Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla: Nesta semana em específico, buscamos envolver não apenas os alunos, mas também a família e a comunidade. Buscamos profissionais da entidade e também parceiros para falar sobre o tema, enfatizando a importância do mesmo. Realizamos um planejamento e cronograma para a semana das atividades que serão realizadas durante a mesma.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)
Título do Projeto: Programa de Estruturação da Rede de Serviço do SUAS.
Período de execução: De Agosto/2025 a maio/2026.
Estruturação da Rede de Serviço do SUAS, através de contratação de profissionais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
	Indicadores			
Meta 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender 147 pessoas com deficiência.	mês	147	Agosto/2025	Maio/2026

Meta 1- Ação 1	Unid.	Qtde	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Atender 147 pessoas com deficiência.	mês	147	Agosto/2025	Maio/2026.	R\$ 102.650,00
Total					R\$ 102.650,00

CRON. DE DESEMBOLSO – PREVISAO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Jan.	Fev.	Mar.	Abril
2025	Repasse	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$	R\$
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.
2025	Repasse	R\$00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2025	Repasse	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Ano	Tipo	Jan.	Fev.	Mar.	Abril
2026	Repasse	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.
2026	Repasse	R\$10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2026	Repasse	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISAO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)		
Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários	Direto	R\$ 71.250,00
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$6.980,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	Direto	R\$ 24.420,00
Total		R\$ 102.650,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Tipo de Profissional	Qtde	Vlr. Total
Pedagoga - 30 horas	01	R\$26.000,00
Terapeuta Ocupacional- 30 Horas	01	R\$ 26.000,00
Educador Social -10 horas	01	R\$ 19.250,00
Total		R\$ 71.250,00

FORMA DE EXECUÇÃO DO ATIVIDADE E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Atender 147 pessoas com deficiência.	Atender 147 pessoas, com ações intersetoriais, de garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares, e prevenção de riscos sociais, trabalhos em grupos e individuais.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da OSC, venho declarar ao Município de Matelândia que:

- Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente.
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio.
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o

Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) A OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- o) Que em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;
- p) Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- q) Que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- r) Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- s) Que apresentará quando a celebração da parceria certidões de regularidade, fiscal, previdenciária, tributária, de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto e alterações, juntamente com atas e relação nominal de dirigentes.
- t) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO desta proposta.

MARIA
NAHIRNE:0423062
9990

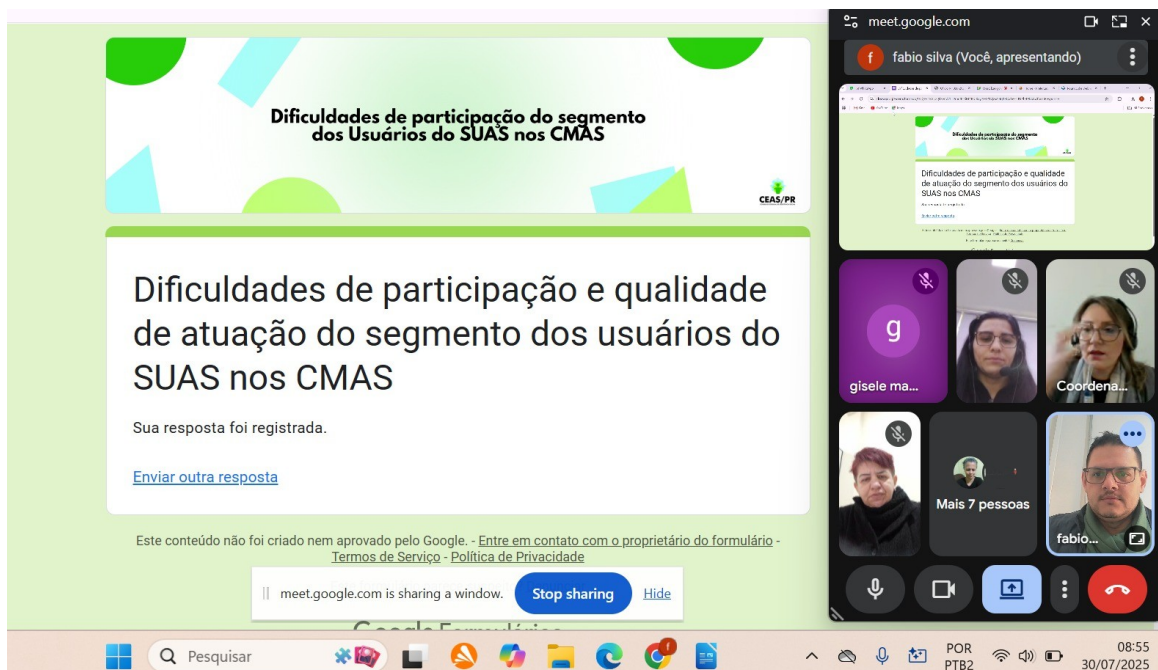
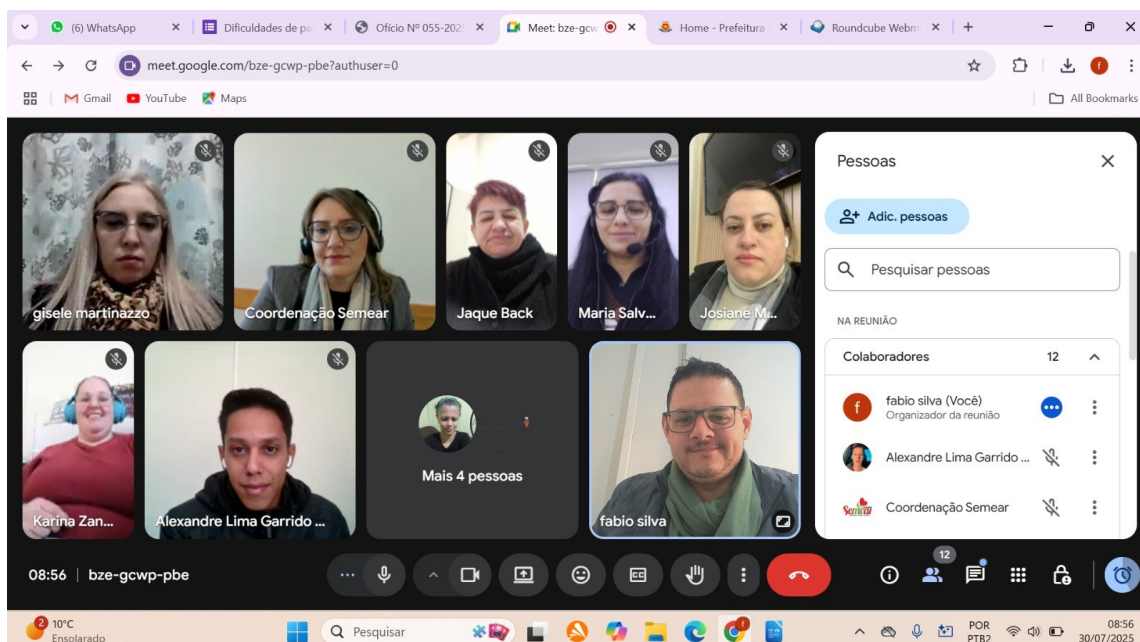
Assinado de forma digital por
MARIA NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.07.30 16:20:41
-03'00'

MARIA NAHIRNE
Presidente

Matelândia, 28 de Julho de 2025.

ATA Nº 15/2025

1 Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco as oito e trinta horas, se reuniram de forma on-
2 line através da Plataforma GOOGLE MEET os membros deste conselho Municipal de Assistência Social para
3 realizar a 1ª reunião extraordinária, sendo a pauta: 1. Preenchimento de formulário: Dificuldades de
4 participação e qualidade de atuação do segmento dos usuários do SUAS nos CMAS, preenchido em
5 conjunto aonde foram apontadas as demandas e dúvidas e na sequência lido e aprovado por todos os
6 participantes (em anexo a esta ata PRINT da conclusão do envio). 2. Plano de Trabalho da APAE, foi
7 apresentado pelo Senhor Presidente deste Conselho com as alterações sugeridas pela comissão, e
8 aprovado pelos participantes presentes, onde Gisele Martinazzo (Assistente Social da APAE) fez uma
9 ressalva que em conversa com Rodrigo o mesmo sugeriu a alteração da data do início ao invés do mês de
10 agosto altere para setembro devido aos trâmites de repasse dos recursos, Fabio complementa para os
11 conselheiros novos que ainda não vivenciaram essa situação que é comum esta alteração, Gisele finaliza
12 informando que tudo que for realizado será prestado contas a este conselho. A presente reunião se
13 encerrou por volta das 09h09min, tendo como registro da lista de presença PRINT da tela em anexo.



CMAS – RESOLUÇÃO Nº. 11/2025

Assunto: Dispõe sobre a aprovação de Plano de Trabalho da adesão ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome.

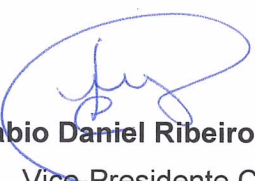
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matelândia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.120 de 25/09/2018 e o Regimento Interno resolve, em reunião virtual realizado na data de 30/07/2025, aprova:

Art. 1º - Plano de trabalho referente à Programação nº 411560620240001, com a finalidade de estruturação da rede de serviços do SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar unidade que oferta serviço socioassistencial nacional tipificado realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 77.818.300/0001-07, para despesas de Capital.

Art. 2º Aprovar Plano de trabalho referente à Programação nº 411560620240002, inserida no Sistema de Transferências Voluntárias – SIGTV, com a finalidade de estruturação da rede de serviços do SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar unidade que oferta serviço socioassistencial nacional tipificado realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 77.818.300/0001-07, para despesas de Investimento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matelândia, 30 de julho de 2025.



Fabio Daniel Ribeiro da Silva

Vice-Presidente CMAS

Gestão 2025 – 2027

Ofício 112/2025/SMDSH

Matelândia, 06 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor:

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

Assunto: Termo de Colaboração entre o Município de Matelândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar autorização para iniciar Processo Administrativo para contratação de Organização da Sociedade Civil para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Matelândia e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE**. Tal acordo refere-se ao repasse da Emenda Parlamentar 20380018 do Senador Flavio Arns, Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024.

A parceria será realizada nos moldes da Lei 13.019/2014, que estabelece normas que regulam as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), com o objetivo de garantir transparência, eficiência e controle nos processos de colaboração entre esses dois setores. Ela define as condições e procedimentos para a celebração de termos de colaboração, em concordância com o Acórdão nº 4901/2017 – TCE/PR.

Informamos que o recurso a ser repassado, no valor estimado de **R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)** destina-se a firmar parceria com a escola para a modalidade de Educação Especial.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, **pede-se deferimento**.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA SANDI ZANESCO**
Data: 06/08/2025 11:00:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



MUNICIPIO DE MATELANDIA

CNPJ: 76.206.465/0001-65

Parana

Exercício: 2025

Papeleta de Encaminhamento

Origem:		39 - Gabinete do Prefeito			
Destino:		49 - Setor de Contabilidade - Orçamento			Lote N°: 229745
Tipo	Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
6-Geral -	24064 / 2025	164 - Ofício	1093 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	06/08/2025 11:41:51	deferido

Enviado por Gabriel da Silva Cadini

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ **:** ____



MUNICÍPIO DE MATELANDIA

PARANÁ

Exercício: 2025

Balancete da despesa

Período: Janeiro/2025 até Agosto/2025

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Programática	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
		Despesa		Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar *Dotação
		06.004.08.245.0008.2133 - MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DO PROGRAMA FORTALECENDO VIDAS - MÉDIA COMPLEXIDADE		0,00	102.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				102.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.650,00
1041	E	3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	33969	0,00	102.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				102.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.650,00
Totais				0,00	102.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				102.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.650,00

*Para o nível de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE MATELANDIA

15/08/2025 - 14:39:33



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias, nº 800, Centro – CEP 85.887-000 – Matelândia-PR
Fone: (45) 3262-8350 – Site: www.matelandia.pr.gov.br

Memorando N°020/2025/SF/RAS

Matelândia, 08 de agosto 2025.

Senhora,

ANDREA SANDI ZANESCO

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Vimos, por meio deste, solicitar a indicação de servidores para acompanhar o Processo de Inexigibilidade nº 06/2025, referente ao recurso recebido por meio da Emenda Parlamentar nº 20380018, de autoria do Senador Flavio Arns, destinada à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024, deferida pelo Prefeito Gabriel da Silva Cadini em 06/08/2025.

Solicitamos a indicação de:

- 01 nome para o órgão técnico do objeto;
- 01 nome para gestor da parceria;
- 03 nomes para compor a comissão de monitoramento.
- 03 nomes para compor a comissão de documentação.

Cordialmente;

Rodrigo Alves da Silva

Assessor de Transferências Voluntárias e Concedias e Manutenção Orçamentária

Decreto N° 5.172/2025



Assinado por: Rodrigo Alves da Silva 08/08/2025 17:09:20
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |
Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23



Ofício nº 113/2025/SMDSHA

Matelândia, 12 de agosto 2025.

AC:

RODRIGO ALVES DA SILVA

Assessor de Transferências Voluntárias e Concedias e Manutenção Orçamentária

Conforme memorando, N°020/2025/SF/RAS, segue indicações de nomes de servidores para acompanhar o Processo de Inexigibilidade nº 06/2025, referente ao recurso recebido por meio da Emenda Parlamentar nº 20380018, de autoria do Senador Flavio Arns, destinada à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024, deferida pelo Prefeito Gabriel da Silva Cadini em 06/08/2025.

- 01 nome para o órgão técnico do objeto: CRISTIANE BADO
- 01 nome para gestor da parceria: JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA
- 03 nomes para compor a comissão de monitoramento: ORILENE FATIMA LORINI DAL PIAZ, FRANCIANE MURARO, ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA SANDI ZANESCO**
Data: 12/08/2025 15:51:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Sandi Zanesco
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3648 - 10 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 5.255/2025.....	1
DECRETO Nº 5.256/2025.....	2
DECRETO Nº 5.257/2025.....	3
DECRETO Nº 5.258/2025.....	4
DECRETO Nº 5.259/2025.....	5
PORTARIA Nº 19.395/2025.....	6
PORTARIA Nº 19.396/2025.....	7
PORTARIA Nº 19.397/2025.....	7
PORTARIA Nº 19.398/2025.....	8
PORTARIA Nº 19.399/2025.....	9
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2023.....	10

DECRETO Nº 5.255/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO GESTORA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea “d”, inciso II, Art. 214 da Lei Orgânica, Decreto Municipal 910/2016 e na Lei 13.019/14, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA para atuar como gestora do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 06/2025:

Art. 2º. Conforme estabelece o Art. 51 do Decreto 910/2016, entre outras atividades, o gestor elaborará o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, que será encaminhado ao Administrador Público e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 3º. Também são obrigações do gestor, conforme Art. 61 da Lei 13.019/14:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3648 - 10 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme estabelece os artigos 59 e 67 da Lei 13.019/14

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.256/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DESTINADA AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "d", inciso II, Art. 214 da Lei Orgânica, Decreto Municipal 910/2016 e na Lei 13.019/14, resolve

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão de monitoramento e avaliação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 06/2025:

ORILENE FATIMA LORINI DAL PIAZ.
ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO
FRANCIANE MURARO

Art. 2º. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3648 - 10 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação conforme estabelece o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.257/2025

CONSTITUI ÓRGÃO TÉCNICO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 13.019/14, estabelece e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor o Órgão Técnico destinado a acompanhar o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 06/2025:

Órgão técnico do objeto:
CRISTIANE BADO

Órgão técnico financeiro:
RODRIGO ALVES DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3648 - 10 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

DECRETO Nº 5.258/2025

CONSTITUI COMISSÕES DESTINADAS AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 13.019/14, estabelece e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Comissão de Avaliação da Documentação, e a Gestora, destinadas ao acompanhamento do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2025.:

Gestora:

- ANA PAULA NUNES MISSIO;

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- JULIANA GUEDES DA LUZ ANGOTTI;
- RAFAEL BATISTA LIMA;
- THAYS JULIA DA COSTA.

Comissão de Avaliação da Documentação:

- ELIZETE BORGES ANTONELLI;
- ENIO ALVES DE OLIVEIRA;
- IVANIA APARECIDA GUERINI FRANCO DE CAMARGO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3648 - 10 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme estabelece os artigos 59 e 67 da Lei 13.019/14

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.256/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DESTINADA AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "d", inciso II, Art. 214 da Lei Orgânica, Decreto Municipal 910/2016 e na Lei 13.019/14, resolve

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão de monitoramento e avaliação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 06/2025:

ORILENE FATIMA LORINI DAL PIAZ.
ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO
FRANCIANE MURARO

Art. 2º. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3648 - 10 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação conforme estabelece o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.257/2025

CONSTITUI ÓRGÃO TÉCNICO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 13.019/14, estabelece e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor o Órgão Técnico destinado a acompanhar o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 06/2025:

Órgão técnico do objeto:
CRISTIANE BADO

Órgão técnico financeiro:
RODRIGO ALVES DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Matelândia 13/08/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

Nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quando houver inviabilidade de competição, justifica-se a formalização direta de Termo de Colaboração entre o Município de Matelândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE.

A presente parceria tem como objetivo a execução de ações financiadas com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20380018, de autoria do Senador Flávio Arns, no valor estimado de R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os recursos serão utilizados, especificamente, para o custeio de despesas com profissionais que atuam diretamente na execução de serviços socioassistenciais, prestados pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços compõem a oferta tipificada na Política Nacional de Assistência Social, sendo fundamentais para garantir proteção social especial de média complexidade.

A APAE de Matelândia é a única entidade no município que presta esse tipo de atendimento especializado, dispondo de estrutura física, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de ações voltadas à assistência social, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme preconizado pela Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, a formalização da parceria sem chamamento público encontra respaldo legal e atende ao interesse público, considerando a necessidade de continuidade e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população, sem prejuízo aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

OBJETO DA PARCERIA

Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único da Assistência Social.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender 147 pessoas com deficiência.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO ATIVIDADE

De agosto de 2025 a maio de 2026



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA



Documento assinado digitalmente

ANDREA SANDI ZANESCO

Data: 13/08/2025 12:59:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Sandi ZanESCO

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3649 - 109 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. A diária mencionada no artigo 1º, destina-se ao custeio das despesas do servidor que estará em deslocamento para o município de NOVA AURORA - PR com saída no dia 19/08/2025 e retorno no dia 19/08/2025, tendo como objetivo transporte de pacientes para consulta com oftalmologista. O deslocamento será por meio de veículo oficial.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Aos quinze dias do mês de agosto de 2025.

MARENILCE APARECIDA MEZZOMO

Secretária

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 06/2025

§ 1º, Art. 32 Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA		
CNPJ OSC:	77.818.300/0001-07	Nº do Processo	Inex. 06/2025
Descrição da realidade objeto da parceria			
A parceria visa apoiar a APAE de Matelândia na execução de serviços socioassistenciais especializados para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Os recursos, oriundos de emenda parlamentar, serão destinados ao custeio de profissionais que atuam diretamente no atendimento, garantindo a continuidade e a qualificação da proteção social especial de média complexidade. A entidade é a única no município com capacidade técnica e estrutura adequada para esse serviço.			
Justificativa			
Nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quando houver inviabilidade de competição, justifica-se a formalização direta de Termo de Colaboração entre o Município de Matelândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE. A presente parceria tem como objetivo a execução de ações financiadas com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20380018, de autoria do Senador Flávio Arns, no valor estimado de R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3649 - 109 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os recursos serão utilizados, especificamente, para o custeio de despesas com profissionais que atuam diretamente na execução de serviços socioassistenciais, prestados pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços compõem a oferta tipificada na Política Nacional de Assistência Social, sendo fundamentais para garantir proteção social especial de média complexidade.

A APAE de Matelândia é a única entidade no município que presta esse tipo de atendimento especializado, dispondo de estrutura física, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de ações voltadas à assistência social, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme preconizado pela Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, a formalização da parceria sem chamamento público encontra respaldo legal e atende ao interesse público, considerando a necessidade de continuidade e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população, sem prejuízo aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Objeto da parceria

1. Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único da Assistência Social.

Objetivos específicos

1. Fazer o pagamento de profissionais voltados a área de Assistência Social para atender os alunos matriculados da Instituição;

Metas a serem atingidas

- Atender 147 pessoas com deficiência.

Estimativa de Orçamento

O orçamento estimado para execução da atividade é de R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução do projeto/atividade

O prazo de execução da atividade é de doze meses.

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Estado do Paraná



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3651 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Recurso repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social foi regulamentado pela Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e os saldos remanescentes deverão ser devolvidos ao FNAS.

Art. 2º Cumpre informar que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social verificar se os serviços, programa e projetos foram executados de acordo com as normas reguladoras do SUAS e demais legislações sobre a execução orçamentária e financeira. Diante do exposto a Comissão de Finanças, nomeada pela Resolução nº 007/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, se manifesta com parecer favorável quanto a utilização dos recursos envolvidos bem como a devolução do valor global de R\$ 330,54 (trezentos e trinta reais com cinquenta e quatro centavos) que incluem saldo de recursos e tarifas bancárias, conforme apresentado na sequência para o presente conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matelândia, 19 de agosto de 2025.

Fabio Daniel Ribeiro da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Matelândia

RPUBLICAÇÃO-EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 06/2025

§ 1º, Art. 32 Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA		
CNPJ OSC:	77.818.300/0001-07	Nº do Processo	Inex. 06/2025
Descrição da realidade objeto da parceria			
A parceria visa apoiar a APAE de Matelândia na execução de serviços socioassistenciais especializados para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Os recursos, oriundos de emenda parlamentar, serão destinados ao custeio de profissionais que atuam diretamente no atendimento, garantindo a continuidade e a qualificação da proteção social especial de média complexidade. A entidade é a única no município com capacidade técnica e estrutura			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3651 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

adequada para esse serviço.

Justificativa

Nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quando houver inviabilidade de competição, justifica-se a formalização direta de Termo de Colaboração entre o Município de Matelândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE. A presente parceria tem como objetivo a execução de ações financiadas com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20380018, de autoria do Senador Flávio Arns, no valor estimado de R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os recursos serão utilizados, especificamente, para o custeio de despesas com profissionais que atuam diretamente na execução de serviços socioassistenciais, prestados pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços compõem a oferta tipificada na Política Nacional de Assistência Social, sendo fundamentais para garantir proteção social especial de média complexidade.

A APAE de Matelândia é a única entidade no município que presta esse tipo de atendimento especializado, dispondo de estrutura física, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de ações voltadas à assistência social, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme preconizado pela Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, a formalização da parceria sem chamamento público encontra respaldo legal e atende ao interesse público, considerando a necessidade de continuidade e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população, sem prejuízo aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Objeto da parceria

1. Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018.

Objetivos específicos

1. Fazer o pagamento de profissionais voltados a área de Assistência Social para atender os alunos matriculados da Instituição;

Metas a serem atingidas

- Atender 137 pessoas com deficiência.

Estimativa de Orçamento

O orçamento estimado para execução da atividade é de R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução do projeto/atividade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3651 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O prazo de execução da atividade é de doze meses.

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 333/2024 REF. AO PREGÃO 055/2024

A presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº 174/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2024, com vencimento em 27/11/2025 para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRAUITA A POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, considerando a rescisão da ata com o fornecedor FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.740.080/0001-00, os itens passarão a ser fornecidos pelas licitantes conforme relação abaixo:

FORNECEDOR: PROVEL LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA ME, CNPJ Nº: 27.335.999/0001-86:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Prótese dentária total maxilar – chapa de prova em acetato de 1mm para registro de mordida (dimensão vertical e linha mediana) dentes (marca biotone), de 1ª linha, nacional, resina acrílica rosa com veias tipo Jet clássico, de 1ª linha.	Serviço	UN	33	290,00	9.570,00
1	2	Prótese dentária total mandibular – chapa de prova em acetato de 1mm para registro de mordida (dimensão vertical e linha mediana) dentes (marca biotone), de 1ª linha, nacional, resina acrílica rosa com veias tipo Jet clássico, de 1ª linha.	Serviço	UN	56	290,00	16.420,00
1	3	Prótese dentária parcial maxilar removível, (PPR) estrutura em metal (Fit Flex), dentes de 1ª linha nacional, resina acrílica rosa com veias tipo Jet clássico	Serviço	UN	18	328,33	5.909,94



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE MEMBROS DAS COMISSÕES

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2025 tem como objeto: **Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018, com base no Art. 12, do Decreto Municipal 910/2016** que:

Não participei, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de nenhuma das organizações da sociedade civil que estão participando deste chamamento.

Minha atuação no processo não configura conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA



Documento assinado digitalmente
JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA
Data: 18/08/2025 08:07:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORILENE FATIMA LORINI DAL PIAZ



Documento assinado digitalmente
ORILENE FATIMA LORINI DAL PIAZ
Data: 15/08/2025 15:26:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO



Documento assinado digitalmente
ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO
Data: 15/08/2025 16:49:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIANE MURARO



Documento assinado digitalmente
FRANCIANE MURARO
Data: 18/08/2025 09:30:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO ALVES DA SILVA



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALVES DA SILVA
Data: 15/08/2025 14:35:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO BADO



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO BADO
Data: 15/08/2025 15:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matelândia/PR 15/08/2025.

ANEXO 5 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta contém a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso I)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso II)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso III)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém o valor global? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso IV)

☒ Sim ☐ Não



Documento assinado digitalmente

RODRIGO ALVES DA SILVA

Data: 15/08/2025 14:35:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alves da Silva

Órgão Técnico

Dec. 5.255/2025



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE BADO

Data: 15/08/2025 15:19:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Bado

Órgão Técnico

Dec. 5.255/2025

Matelândia, 15 de agosto de 2025.

ANEXO 3 – PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O órgão técnico nomeado pelo **Decreto 5.255/2025**, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA, conforme **Processo 06/ 2025, Inexigibilidade 06/ 2025**, que tem por objeto selecionar OSC para **Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018.**

vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

a) Referente ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos **favoráveis**.

b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos **favoráveis**.

c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos **favoráveis**.

d) Referente ao cronograma de desembolso somos **favoráveis**.

e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos **favoráveis**.

f) Referente a designação do gestor da parceria somos **favoráveis**.

g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos **favoráveis**.

h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos **favoráveis**.

Com base no acima, exposto, nosso parecer é de que a celebração da parceria **é possível**.

Documento assinado digitalmente



RODRIGO ALVES DA SILVA
Data: 15/08/2025 14:35:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rodrigo Alves da Silva

Órgão Técnico

Dec. 5.255/2025

Documento assinado digitalmente



CRISTIANE BADO
Data: 15/08/2025 15:19:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cristiane Bado

Órgão Técnico

Dec. 5.255/2025

Matelândia, 15 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor o Órgão Técnico destinado a acompanhar o processo de Dispensa de Chamamento Público 07/2025:

Órgão técnico do objeto:

VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO;

Órgão técnico financeiro:

RODRIGO ALVES DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.275/2025

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA VERIFICAR HABILITAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelece:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para proceder a verificação da habilitação do processo de Inexigibilidade de chamamento público 06/2025:

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO
FRANCIANE MURARO
KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

PORTARIA Nº 19.449/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, § 3º da Lei Municipal nº 1.782/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matelândia,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada, conforme deferimento da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a concessão de adicional pelo exercício de atividades insalubres, com observância do grau de insalubridade, aos servidores a seguir especificados, lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme declarado no Anexo I - Informações Sobre os Adicionais de Insalubridade, vinculado ao Protocolo nº 51923/2025:

Nome do Servidor	Cargo	Lotação	Grau de Insalubridade	Efeitos
ANTONIO DE LARA	Auxiliar de Serviços Gerais	GHE-11	40%	01/07/2025
REGES ALDARI BECKER AZEREDO	Operador de Máquinas	GHE-12	40%	01/07/2025
ALEXANDRO APARECIDO DE LIMA VIEIRA	Técnico de Meio Ambiente	GHE-15	40%	01/07/2025

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE MEMBROS DAS COMISSÕES

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2025 tem como objeto: **Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018, com base no Art. 12, do Decreto Municipal 910/2016** que:

Não participei, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de nenhuma das organizações da sociedade civil que estão participando deste chamamento.

Minha atuação no processo não configura conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Documento assinado digitalmente
 **AMARILDO GABRIEL DE CASTRO**
Data: 02/09/2025 15:08:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO

Documento assinado digitalmente
 **FRANCIANE MURARO**
Data: 02/09/2025 15:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIANE MURARO

Documento assinado digitalmente
 **KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA**
Data: 02/09/2025 15:54:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA

Matelândia/PR 01/09/2025.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA Estado do Paraná Exercício: 2025	
<u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE 06/2025</u> <u>Lei Federal 13.019/2014</u>	
DATA: 25/08/2025	PROCESSO: INEX 06/2025
CREDENCIADORA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	
CREDENCIADO	
Razão Social OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA – APAE CNPJ: 77.818.300/0001-07 Endereço: RUA IPANEMA,639 Bairro: CENTRO Município: MATELÂNDIA-PR CEP: 85887-000 Telefone: (45) 3262-1008	
OBJETO	
Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018.	
JUSTIFICATIVA	
Nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quando houver inviabilidade de competição, justifica-se a formalização direta de Termo de Colaboração entre o Município de Matelândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE. A presente parceria tem como objetivo a execução de ações financiadas com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20380018, de autoria do Senador Flávio Arns, no valor estimado de R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os recursos serão utilizados, especificamente, para o custeio de despesas com profissionais que atuam diretamente na execução de serviços socioassistenciais, prestados pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços compõem a oferta tipificada na Política Nacional de Assistência Social, sendo fundamentais para garantir proteção social especial de média complexidade. A APAE de Matelândia é a única entidade no município que presta esse tipo de atendimento especializado, dispondo de estrutura física, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de ações voltadas à assistência social, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme preconizado pela Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, a formalização da parceria sem chamamento público encontra respaldo legal e atende	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3655 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ao interesse público, considerando a necessidade de continuidade e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população, sem prejuízo aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição	
06.004.08.245.0008.	33969	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 102.650,00
2133.3.1.50.43.00.00			

ITEM(S)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Vlr Total
37115	Parceria Lei Federal 13.019/2014	UN	1	R\$ 102.650,00	R\$ 102.650,00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Andrea Sandi Zanesco
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

ANEXO 42 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental** está ciente e concorda com as disposições previstas no processo de Inexigibilidade número 06/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Matelândia, PR, 25 de Agosto de 2025.

MARIA

NAHIRNE:0423062999

0

Assinado de forma digital por
MARIA NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.08.26 15:51:24
-03'00'

MARIA NAHIRNE

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
MARIA NAHİRNE

Nome Social / Social Name

Registro Geral / RG Number

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
22/11/1975

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
MATELÂNDIA/PR

Validade / Expiry
04/04/2035

Maria Nahirne
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

C10005645194



7532500674

Filiação / Filiation
TEREZA KOKOTEN
PEDRO NAHIRNE

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
MATELÂNDIA/PR

Emissão / Issue
04/04/2025

Marcus Vinícius Da Costa Michelotto
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinícius Da Costa Michelotto
Diretor

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

[REDACTED] 90

Nome
MARIA NAIRNE

Nascimento

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

 BANCO DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/1998

NOME MARIA NAIRNE

FILIAÇÃO PEDRO NAIRNE
TEREZA KOKOTEN

NATURALIDADE MATELÂNDIA/PR DATA DE NASCIMENTO 22/11/1975

END. ORIGEM COMARCA=MATELANDIA/PR, DO C. NASE 9794, LIVRO=809, FOLHA=049

CPF


GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
ASSINATURA DO DIRETOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Maria Nairne

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

**COPEL**

0800-51 00116 - www.copel.com

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RUA N. JOSE ZIDORO BIAZETTO, 188
CEP 81200-240 - CURITIBA PR
CNPJ 04368898/000106 I.E. 0023307288

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4832628360

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIALTipo de Fornecimento
BIFASICO / 50A

MARIA NAHIRNE

UNIDADE CONSUMIDORA

86170180

▲ CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲



PAGUE COM PIX

AB [1.6 34.2] RW420

REF: MÊS / ANO

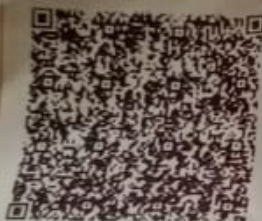
VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

07/2025

15/08/2025

R\$ 303,64



NOTA FISCAL No 179542637 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 22/07/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41250704368898000106660031795426372068921097

Protocolo de Autorização: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

TAS
LEITURASLeitura Anterior
24/06/2025Leitura Atual
22/07/2025N. Dias
28Proxima Leitura
21/08/2025

Descrição da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
CONSUMO	kWh	279	0,362222	101,06	4,93	19,20	0,276750
USO SISTEMA	kWh	279	0,481684	134,39	6,56	25,53	0,366670
3. VERME P1	kWh			16,36	0,80	3,10	
CONT ILUMIN				36,43			
MULTA POR A				3,46			
CRESCIMO M				0,41			
INSTITUTO A				10,00			
UROS CONTA				1,55			
				303,64			



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial.

Fundada em 28/06/89

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 743, de 31/05/90
Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº. 160/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 10.583, de 13/12/93.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 49, de 08/12/95.
Registro Conselho Nacional de Assistência Social nº. 28987.010772/94-21
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Res. Nº. 043 de 07/04/97

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008

E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

11ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA

**APAE DE MATELÂNDIA
2024**



ESTATUTO DA APAE DE MATELÂNDIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Matelândia** ou, abreviadamente, Apae de Matelândia, fundada em Assembleia realizada em 28 de junho de 1989 nesta cidade de Matelândia, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Matelândia é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Ipanema, nº 639, bairro Centro, e foro no município de Matelândia, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Matelândia tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Matelândia adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Matelândia, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Matelândia integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes,



prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Matelândia é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;



IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.



V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.



§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;



VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico,



inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:



- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;



V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

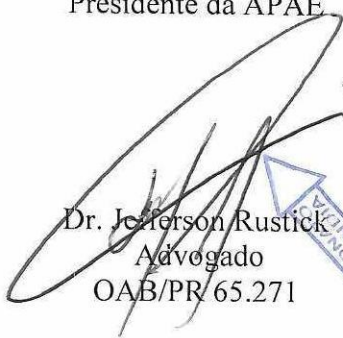
Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Matelândia, 11 de junho de 2024.


Maria Nahirne
Presidente da APAE


Dr. Jefferson Rustick
Advogado
OAB/PR 65.271

Dr. Jefferson Rustick
OAB/PR 65.271
Fone: (45) 3264-2567

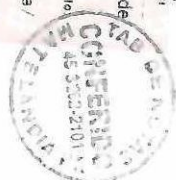
RECONHECIMENTO DE NOTAS DE MATELANDIA
FERNANDO MUNHOZ - TITULAR
RECONHECIMENTO N.º 890817

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas(s) de (5) MARIA NAHIRNE,
Doutor(a) Matelândia/PR, 18 de junho de 2024. Em test. de (5) da Verdade

VASSIM MARIA DOMAS CIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
R\$ 200 - Total R\$ 822 - Selo NF - SFTNL V023b - m95h - Fontes: (5)
V443 - 1449 - Consulte em: <https://selo.funapen.com.br/Consulta/>

Emulmpios: R\$ 12.024,90 - FUNDEP - R\$ 0,60 + Funplus 26 - R\$ 0,37 + ISS (5%) - R\$ 0,60 + Selo

QR Code



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo N°SFTD4vvGm4NTauGYVyD6F812q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0030226

REGISTRO N° 0001001

LIVRO A-024

FOLHA 106

Matelândia (PR), 23 de agosto de 2024

Adriana Parizotto
Substituta Legal





APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial

Fundada em 28/06/89

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 743, de 31/05/90
Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº. 160/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 10.583, de 13/12/93.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 49, de 08/12/95.
Registro Conselho Nacional de Assistência Social nº. 28987.010772/94-21
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Res. Nº. 043 de 07/04/97

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008

E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia, realizada no dia 11 de junho de 2024, às dezoito horas em primeira convocação e às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da APAE, na Rua Ipanema, 639, Centro – Matelândia/Pr., conforme convocação feita pelo Edital do dia 11 de maio, publicado no jornal Stampa, página 08, de 12/05/2024, e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social, conforme lista de presença. A presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES na reunião em 25 abril de 2024, conforme declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. Colocado em votação, a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 19h45 e a presente ata vai assinada por mim, 1º Diretor Secretário e pela Presidente da APAE.

Presidente: Maria Nahirne

1º Diretor Secretário: Anderson Nunes da Silva Ferreira



RECONHECIMENTO N° 330850

Reconheço por SEMELHANÇA as(s) assinatura(s) de: (1) MARIA NAHIRNE,
(2) ANDERSON NUNES DA SILVA FERREIRA
Dou fé, Matelândia/PR, 16 de agosto de 2024. Em Test. 03 da Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER – Escrevente
Emolumentos: R\$ 12,02 (40,48% FUNDEP) + R\$ 0,80 + Funrejus 25: R\$ 3,00 + IBS (5%): R\$ 0,80 + Selo:
R\$ 2,00 – Total: R\$ 18,22. OFÍCIO Nº SFTN1.YG5jb.mt95h, Controle:
8kKaj.1449q. Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo N° SFTD4vvpm4NTauGhVHD6F812q

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0030225

REGISTRO N° 0001001

LIVRO A-024

FOLHA: 105

Matelândia (PR), 23 de agosto de 2024

Adriana Parizotto
Substituta Legal



TABELIONATO DE NOT.
DE
MAT. FLÂNDIA
Fernando Munhoz Requício
Tabelião

**APAE**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial.

Fundada em 28/06/89

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 743, de 31/05/90

Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº. 160/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 10.583, de 13/12/93.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 49, de 08/12/95.

Registro Conselho Nacional de Assistência Social nº. 28987.010772/94-21

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Res. Nº. 043 de 07/04/97

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008

E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

Lista de presenças na Assembleia Geral Extraordinária da APAE de Matelândia, realizada em 11 de junho de 2024, às 18h00, na sede da APAE, para homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES na reunião em 25 abril de 2024.

1. Odriano Muniz
2. Tatiane de Lima
3. [assinatura]
4. Neli Maxke
5. _____
6. [assinatura]
7. _____
8. Mariana Souza
9. [assinatura]
10. _____
11. Edio San Lora
12. [assinatura]
13. Maria S. Boshmann
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo N°SFTD4vvpm4NTauGHVHD6F812q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0030225

REGISTRO N° 0001001

LIVRO A-024

FOLHA: 105

Matelândia (PR), 23 de agosto de 2024

Adriana Parizotto
Substituta Legal





APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial.

Fundada em 28/06/89

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 743. de 31/05/90

Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº. 160/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 10.583, de 13/12/93.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 49, de 08/12/95.

Registro Conselho Nacional de Assistência Social nº. 28987.010772/94-21

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Res. Nº. 043 de 07/04/97

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008

E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

Ata de nº 01/2022 – Eleição da diretoria da APAE de Matelândia.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da APAE de Matelândia realizada em trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, conforme edital de convocação publicado no Jornal Stampa do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, página três, realizada na cidade de Matelândia – PR, sito à Rua Ipanema, nº 639, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, às 18h30, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, paragrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. Para secretário da Assembleia foi eleita Sheila Benini de Assis, Brasileira, Casada, professora, portadora do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1664, bairro Centro, Matelândia, Paraná, CEP 85.887-000. Instalada a Assembleia, a secretária eleita procedeu a leitura do Edital de Convocação. Deliberações: Relatório de atividades de 2020/2022: apresentado o relatório de atividades e enviado previamente a todos os associados. Aprovado por unanimidade. Prestação das contas do exercício 2022: o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas do exercício de 2022 foram objetos de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sem ressalvas quanto às contas. Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade. Eleições: A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2022, procedeu o registro de uma única chapa denominada Chapa 01, composta pelos membros constantes no Livro de Registro de Chapas, datado em 29/11/2022 perante a Secretaria da APAE de Matelândia. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Os membros da Chapa 01 foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, paragrafo primeiro do Estatuto Social. A Diretoria Executiva da APAE de Matelândia com mandato de **01/01/2023 até 31/12/2025** fica assim composta: **Presidente:** Maria Nahirne, brasileira, solteira, vigilante, portadora do RG nº _____



SESP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliada em Matelândia-
Pr, à _____ bairro Jardim Tropical, CEP 85.887-000. **Vice-**
Presidente: Claudio de Mello Fonseca, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº _____
SESP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliado em Matelândia-
Pr, à _____ bairro Jardim Tropical, CEP 85.887-000. **1º Diretor**
Financeiro: Fátima Aparecida da Silva, brasileira, aposentada, portadora do RG nº _____
SESP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliado em Matelândia-
Pr, à _____ bairro Centro, CEP 85.887-000. **2º Diretor**
Financeiro: Neli Maske, brasileira, solteira, teóloga, portadora do RG nº _____
SESP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliada em Matelândia-Pr, à Rua
bairro Jardim Guairacá, CEP 85.887-000. **1º Diretor**
Secretário: Anderson Nunes da Silva Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº _____
SESP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliado em Matelândia-
Pr, à _____ CEP 85.887-000. **2º Diretor Secretário:** Maria da
Silva Boshhammer, brasileira, casada, avicultora, portadora do RG nº _____
SESP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliada em Matelândia-Pr, na Linha
Cruzeirinho, CEP 85.887-000. **Diretor de Patrimônio:** Zenildo Antonio Mengarda,
brasileiro, casado, autônomo, portador do RG _____ SESP/PR, CPF nº _____
residente e domiciliado em Matelândia-Pr, à _____
bairro Centro, CEP 85.887-000. **Diretor Social:** Tiago Squinali, brasileiro, casado,
autônomo, portador do RG nº _____ PR, CPF nº _____, residente e
domiciliado em Matelândia-Pr, à _____ Bairro Centro, CEP
85.887-000. **Conselho de Administração:** Claudedir Elias Ferreira da Assis, brasileiro,
casado, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado em Matelândia-Pr, à _____ bairro centro, CEP
85.887-000. Ubaldo de Barros, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº _____
SESP/PR, CPF nº _____, residente e domiciliado em Ramilândia-
Pr, à _____ bairro Centro, CEP 85.888-000. Tatiane de
Lima, brasileira, portadora do RG nº _____ SESP/PR, CPF nº _____
residente e domiciliada em Matelândia-Pr, na Vila Bananal, CEP 85.887-000. Adriana de
Col Mengarda, brasileira, casada, portadora do RG nº _____ SESP/PR, CPF nº _____
residente e domiciliada em Matelândia-Pr, à _____
bairro Centro, CEP 85.887-000. Juliano Bettinelli, brasileiro, casado, comerciante,
portador do RG nº _____ SESP/PR, CPF nº _____, residente e
domiciliado em Matelândia-Pr, á _____

Conselho



Fiscal – Titulares: Valmir Almeida do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/C.3.109.977 SESP/SC, CPF nº residente e domiciliado em bairro Centro, CEP 85.887-000. Sebastião Lima Motta, Brasileiro, amasiado, comerciante, portador do RG nº SESP/PR, CPF nº residente e domiciliado em Matelândia-Pr, á Centro, CEP 85.887-000. Andressa Brito Correia, brasileira, amasiada, portadora do RG nº SESP/PR, CPF nº residente e domiciliada em bairro Jardim Itália, CEP 85.887-000. **Suplentes:** Rodrigo Alves Bento, brasileiro, amasiado, caminhoneiro, portador do RG nº SESP/PR, CPF nº residente e domiciliado em Matelândia-Pr, à Rua bairro Jardim, Tropical, CEP 85.887-000. Debora Moraes Pimenta, brasileira, casada, portadora do RG nº SESP/PR, CPF nº residente e domiciliada em Matelândia-Pr, á bairro Jardim Tropical, CEP 85.887-00. Fábio Cezar Teixeira, Brasileiro, amasiado, portador do RG nº SESP/PR, CPF nº residente e domiciliado em Matelândia-Pr, á bairro Vila Nova, CEP 85.887-000. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou às 19h42, sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pelo atual presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia.

Secretária da Assembleia: Sheila Benini de Assis: _____

Presidente da APAE: Zenildo Antonio Mengarda: _____



— RECONHECIMENTO Nº 651308 —
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) SHEILA BENINI DE ASSIS
Dou fé. Matelândia/PR, 05 de janeiro de 2023. Em Test. _____ da Verdade.

FRANCIANE DE CARLI ZILIOI - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,35 (1,32) - FADEP: R\$ 0,27 + Funrejuv 25 R\$ 1,34 + ISS (5%) R\$ 0,27 + Selo R\$ 0,00 - Total: R\$ 7,23 - SELO DIGITAL Nº 1449X.N6qtE.WT7a2, Controle: YkHaE.ejVD9 Consulte esse selo em <https://funarpen.com.br>



— RECONHECIMENTO Nº 651334 —
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) ZENILDO ANTONIO MENGARDA
Dou fé. Matelândia/PR, 05 de janeiro de 2023. Em Test. _____ da Verdade.

FRANCIANE DE CARLI ZILIOI - Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,35 (1,32) - FADEP: R\$ 0,27 + Funrejuv 25 R\$ 1,34 + ISS (5%) R\$ 0,27 + Selo R\$ 0,00 - Total: R\$ 7,23 - SELO DIGITAL Nº 1449X.N6qtE.WT7a2, Controle: YkHaE.ejVD9 Consulte esse selo em <https://funarpen.com.br>

Bruna Lazzarotto P. Rosa
Escrevente Substituta



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo N°F812MNjdRTJAsIb3FQoazTA9
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0029028
REGISTRO N° 0001001
LIVRO A-022
FOLHA: 010
Matelândia (PR), 05 de janeiro de 2023

Adriana Parizotto
Substituta Legal





Presidente da APAB: Zenilda Antônia Mangarick



Secretária da Assembleia: Sheila Benini de Assis



APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial.
Fundada em 28/06/89
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 743, de 31/05/90
Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº. 160/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 10.583, de 13/12/93.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 49, de 08/12/95.
Registro Conselho Nacional de Assistência Social nº. 28987.010772/94-21
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Res. Nº. 043 de 07/04/97
CNPJ – MF 77.818.300/0001-07
Fone/Fax: (045) 3262-1008
E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br
Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.



Ata de nº 01/2023 – Posse da diretoria da APAE de Matelândia.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 10h00min reuniram-se na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE de Matelândia, situada a Rua Ipanema, 639, Centro, Matelândia/Pr., os membros da nova Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Instituição, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, para o triênio 2023/2025, período de 01/01/2023 à 31/12/2025 para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretoria Executiva: **Presidente:** Maria Nahirne; **Vice-Presidente:** Claudio de Mello Fonseca; **1º Diretor Financeiro:** Fátima Aparecida da Silva; **2º Diretor Financeiro:** Neli Maske; **1º Diretor Secretário:** Anderson Nunes da Silva Ferreira; **2º Diretor Secretário:** Maria da Silva Boshhammer; **Diretor de Patrimônio:** Zenildo Antonio Mengarda; **Diretor Social:** Tiago Squinali. Para o **Conselho de Administração:** Claudécir Elias Ferreira da Assis, Ubaldo de Barros, Tatiane de Lima, Adriana de Col Mengarda, Juliano Bettinelli, e para o **Conselho Fiscal – Titulares:** Valmir Almeida do Nascimento, Sebastião Lima Motta, Andressa Brito Correia. **Suplentes:** Rodrigo Alves Bento, Debora Moraes Pimenta, Fábio Cezar Teixeira. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, cuja ata foi lavrada por mim Sheila Benini de Assis, secretária ADOC, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Matelândia, 02 de janeiro de 2023.

Secretária Adoc: Sheila Benini de Assis: Sheila Benini de Assis

Diretoria Executiva:

Presidente: Maria Nahirne: Maria Nahirne

Vice-Presidente: Claudio de Mello Fonseca: Claudio de Mello Fonseca

1º Diretor Financeiro: Fátima Aparecida da Silva: Fátima Aparecida da Silva

2º Diretor Financeiro: Neli Maske: Neli Maske

1º Diretor Secretário: Anderson Nunes da Silva Ferreira: Anderson Nunes da Silva Ferreira

2º Diretor Secretário: Maria da Silva Boshhammer: Maria da Silva Boshhammer





— RECONHECIMENTO Nº 652399 —
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) MARIA NAIRNE

Dou fé, Matelândia/PR, 19 de janeiro de 2023. Em Test. da
Verdade.

FRACIANE DE CARL ZILIO - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,35 (1º); FADEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (5%):
R\$ 0,27 + Selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 7,93 - Selo DIGITAL Nº
1449X.N6gtE.WTWa2, Controle: Yk0P2.eJVDX Consulte esse selo
em <http://fndp.com.br>





APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial.

Fundada em 28/06/89
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 743, de 31/05/90
Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº. 160/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 10.583, de 13/12/93.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 49, de 08/12/95.
Registro Conselho Nacional de Assistência Social nº. 28987.010772/94-21
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Res. Nº. 043 de 07/04/97

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008

E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

Diretor de Patrimônio: Zenildo Antonio Mengarda: _____

Diretor Social: Tiago Squinali: _____

Conselho de Administração:

Claudecir Elias Ferreira da Assis: _____

Ubaldo de Barros: _____

Tatiane de Lima: _____

Adriana de Col Mengarda: _____

Juliano Bettinelli: _____

Conselho Fiscal:

Titulares: Valmir Almeida do Nascimento: _____

Sebastião Lima Motta: _____

Andressa Brito Correia: _____

Suplentes: Rodrigo Alves Bento: _____

Debora Moraes Pimenta: _____

Fábio Cezar Teixeira: _____

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Nº F812MNjqdRTJTsIb3rsyazTAR

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029044

REGISTRO Nº 0001001

LIVRO A-022

FOLHA: 019

Matelândia (PR), 19 de janeiro de 2023

Adriana Parizotto
Substituta Legal



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.818.300/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/11/1989	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE MATELANDIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IPANEMA		NÚMERO 639	COMPLEMENTO *****
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATELANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3262-1008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **10:39:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SICAD - CADASTRO DE PESSOAS



Sair

Buscar Pessoa

Dados de Busca

Tipo Documento:

Número Documento:

* Ativo

Art

...
Inc

...
§ 3
que
im
dac
[Res](#)

Dados Pessoa

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA

Vínculos mais recentes (para cada tipo de vínculo encontrado)

CPF	Nome	Papel	e-mail	celu
	MARIA NAHIRNE	Presidente	apaedematelandia@yahoo.com.br	45 9
	LAURA CORNELIO COSER	Contadora	taratas.com.br	45 3
	SHEILA BENINI	Diretora	outlook.com	45 9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 77.818.300/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:25 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **6E20.165B.76D7.6E95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.818.300/0001-07

Razão Social: APAE MATELANDIA

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 800 / CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081808370519977287

Informação obtida em 18/08/2025 08:38:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.818.300/0001-07

Certidão nº: 16737895/2025

Expedição: 24/03/2025, às 11:07:58

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.818.300/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036899757-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.818.300/0001-07**

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE MATELANDIA
Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 800 - Centro
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 2714

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **APAE**, CPF/CNPJ nº **77.818.300/0001-07**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CPF/CNPJ nº **77.818.300/0001-07**, situado(a) na cidade de Matelândia - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

BB6F781316A18FFF60978C8113D53BF4

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/09/2025

Matelândia - PR, segunda-feira, 18 de agosto de 2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA

CNPJ Nº: 77.818.300/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/10/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1568.ZVHZ.1034**
Emitida em **05/08/2025** às **09:41:58**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL N.º 102/2025

OSC: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 77.818.300/0001-07

Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 3.º, INCISO VI, DA IN TCE-PR N.º 61/2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL 02/2019, QUE A ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. Esta Certidão tem validade de sessenta dias a contar da data de sua emissão, com as ressalvas do Art. 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa Municipal 02/2019.

ANDREA REGINA DE
SOUZA
REGINATO:0169898997
0

Assinado digitalmente por ANDREA REGINA DE SOUZA
REGINATO:01698989970
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ANDREA REGINA DE SOUZA RGINATO:01698989970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.21 09:45:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Andrea Regina de Souza Reginato

Unidade Central de Controle Interno

Port. 18.908/2025 | D.O. 3577 de 05/05/2025

Matelândia - PR, 21 de julho de 2025.

Validade até 19/09/2025

Limpar filtros

Microdados CEBAS

Total de Entidades com Certificação: 1

CNPJ	ENTIDADE	PROCESSO	MUNICÍPIO	UF	STATUS DA CERTIFICAÇÃO
77.818.300/0001-07	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MATELÂNDIA	308796.1111114/2024	MATELÂNDIA	PR	VÁLIDA

Baixar Microdados

Data da Carga
17/07/2025

ANEXO 30 – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso XV, e 27 do Decreto Municipal nº 910/2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Matelândia; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
MARIA NAHIRNE- PRESIDENTE		
CLÁUDIO DE MELLO FONSECA – VICE PRESIDENTE		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA – 1º DIRETOR FINANCEIRO		
NELI MASKE – 2º DIRETOR FINANCEIRO		
ANDERSON NUNES DA SILVA FERREIRA – 1º DIRETOR SECRETÁRIO		
MARIA DA SILVA BOSHAMMER – 2º DIRETOR SECRETÁRIO		
ZENILDO ANTONIO MENGARDA – DIRETOR DEPATRIMÔNIO		
TIAGO SQUINALI – DIRETOR SOCAIL		

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança,

de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Matelândia; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Matelândia, PR, 25 de Agosto de 2025.

MARIA

NAHIRNE:04230629990

Assinado de forma digital por
MARIA NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.08.26 13:45:42
-03'00'

MARIA NAHIRNE

Presidente

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE

MATRÍCULA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO

1119.4249

ENDEREÇO

NÚMERO

Nº LADO - Nº FRENTE

R IPANEMA
X GARIBALDI

639

CEP

LOCAL

85.887-000

MATELANDIA

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

020-14-05-020-09208

A20ZR0006128-5-1

077 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	17	17	17	0	17	
Nº Amostras Realizadas	17	17	17	12	17	
Nº Amostras que Atenderam a Legislação	17	17	17	12	17	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
UTP Mínimo	5		94,19 75,35
De 6 a 10m3	5	1,21	6,05 4,84
De 11 a 15m3	5	6,00	30,00 24,00
De 16 a 20m3	5	6,05	30,23 24,18
De 21 a 30m3	10	6,09	60,85 48,68
Acima de 30m3	60	6,13	367,80 294,24

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	
90	100	118	68	16	63	80	93	81	78	59	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
30		20/08/2025		2433		2523		90		08/2025	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				78		VENCIMENTO 05/09/2025	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		1.060,40	
19/09/2025		589,11		471,29							
EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTO@CLIENTE@SANEPAR.COM.BR											
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.											

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 89,07

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE
82660000010-1 60400109202-1 50905111942-8 49082025019-2



CTRL:1119.4249.0825.0120

ROTEIRO:020-14-05-020-09208

A4F93D2BEA38ACE66E269034F7774F471AE07900EBEC9360D2D420FB88A79108



1119.4249 08/2025 01 05/09/2025 1.060,40
MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX



ANEXO 29 – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso XV, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

➤ Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme estabelece o inciso II, Art. 27 do Decreto Municipal 910/2016.

Matelândia, PR, 25 de Agosto de 2025.

MARIA

NAHIRNE:04230629990

Assinado de forma digital por
MARIA NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.08.26 13:42:41
-03'00'

MARIA NAHIRNE

Presidente

ANEXO 31 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 910/2016, que a da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental** :

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Matelândia, PR, 25 de Agosto de 2025.

MARIA

NAHIRNE:0423062999

0

Assinado de forma digital por

MARIA NAHIRNE:04230629990

Dados: 2025.08.26 13:43:23

-03'00'

MARIA NAHIRNE

Presidente



Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ESCOLA ESPECIALIZADA "JESUS MENINO" NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. APAE, Escola Especializada "Jesus Menino" no município de Matelândia-PR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de dezembro de 1993.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ DURVAL MATOS DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Atualizado Constantemente
Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28

ANEXO 38 – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE OPERACIONAL EMITIDA PELO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Matelândia, instituído por meio da Lei Municipal nº. 1750/2007, com base no que estabelece a alínea “e”, do inciso III do Art. 26 do Decreto Municipal 910/2016, levando em conta as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso V, Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014; Referente ao processo de Inexigibilidade número 06/2025, que tem por objeto Ofertar Educação Especial, com serviços especializados que promovam autonomia e qualidade de vida do aluno, seus cuidadores de familiares em concordância com a política Educacional e em cumprimento com a Constituição Federativa Do Brasil (1998),

Declara que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, CNPJ 77.818.300/0001-07, localizada na Rua Ipanema, nr 639, Município de Matelândia, possui experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de no mínimo, um ano. A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, também possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto pela parceria. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Matelândia, PR, 25 de Agosto de 2025.

MARIA NAHIRNE:04230629990
Assinado de forma digital por MARIA NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.08.26 16:30:57
-03'00'

MARIA NAHIRNE

Presidente

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 21/08/2025

Dados da consulta: 25/08/2025 10:58:29

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 77818300000107

Consulta

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 25/08/2025 10:57:31

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 77818300000107

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Consulta ao Cadin



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (77.818.300/0001-07).

Digite o CPF ou CNPJ: 77.818.300/0001-07

Continuar

Limpar

[Privacidade](#) - [Termos](#)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CPF/CNPJ: 77.818.300/0001-07

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:21:04 do dia 25/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 33O2250825112104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/08/2025 às 11:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.818.300/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68AC.77B6.26C9.7302 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

Assunto: Comprovante de Protocolo/Regularidade CEBAS

1. Declaro que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MATELÂNDIA , inscrita sob o CNPJ nº 77.818.300/0001-07 possui certificação válida, uma vez que realizou protocolo tempestivo de processo de renovação tombado sob o nº 308796.1111114/2024, junto a este Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em 07/10/2024.
2. O processo anterior foi deferido para o período de 15/10/2018 até 31/12/2024, publicado no D.O.U em 25/05/2022.
3. Este documento comprova a regularidade da certificação da entidade até o julgamento do processo de renovação tempestivamente protocolado, nos termos do art. 37, § 2º da Lei Complementar n.º 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.
4. A validade do comprovante de protocolo do requerimento poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>.
5. Para acessar o histórico de requerimentos de certificação CEBAS da entidade/organização, entre em contato com o assistente virtual do DRSP através do número (61) 99321.0028.



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial.

Fundada em 28/06/89

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 743. de 31/05/90
Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº. 160/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 10.583, de 13/12/93.
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 49, de 08/12/95.
Registro Conselho Nacional de Assistência Social nº. 28987.010772/94-21
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Res. Nº. 043 de 07/04/97

CNPJ – MF 77.818.300/0001-07

Fone/Fax: (045) 3262-1008

E-mail – apaedematelandia@yahoo.com.br

Rua Ipanema, 639 – CEP 85.887-000 – Matelândia – Paraná.

PLANO DE TRABALHO

Versão nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA (Inc. I, Art. 19, Lei 13.019/2014)	
PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 77.818.300/0001-07	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA	
Município/UF	Matelândia-Pr
CEP: 85.887-000	
Endereço: Rua Ipanema	
e-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br	Site:
Telefone: (45) 3262-1008	Fax:
Responsável Legal	
Nome: Maria Nahirne	
RG. e Org. Em.: SSP/PR	CPF: _____
Município/UF: Matelândia	CEP: 85.887-000
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO - 165	
Telefone:	e-mail: apaedematelandia@yahoo.com.br
OBJETO DA PARCERIA	
Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018.)	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)	
A APAE de Matelândia executa o Programa de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011 e dentro do programa, executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias, ofertado na Unidade de Referenciada-APAE, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009. O serviço é voltado à oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de	

cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Na assistência social oferta a seus usuários, o Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, conforme estabelece a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais tem como objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla, com algum tipo de dependência, seus cuidadores e suas famílias, desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência, prevenir o acolhimento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de Garantia de Direitos, promover apoio às famílias da tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como, bancos, farmácias, conforme necessidades, prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação e demanda de cuidados permanentes prolongados.

No ano de 2023 foram atendidos 137 pessoas com deficiência, sendo 100 pessoas com deficiência de Matelândia e 37 de Ramilândia, Com faixa etária de 0 a 65 anos dentre elas 08 foram encaminhadas para BPC (Benefício de Prestação Continuada) para o Centro de Referência da Assistência Social –CRAS, 03 para o sistema de garantia de Direitos- SGD (violações de direitos) 21 para o Passe Livre, 11 carteirinha do Autismo, foram realizados 222 atendimentos individualizados, 98 visitas domiciliares e realizados 41 encontros durante o ano com o grupo de mães. Participado de 11 reuniões no ano nos Conselhos Municipal da Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 11 reuniões no ano da Rede de Proteção do município.

No ano de 2024 foram atendidos 140 pessoas com deficiência, Com faixa etária de 0 a 65 anos, sendo 108 do Município de Matelândia e 32 do município de Ramilândia, dentre elas 06 foram encaminhadas para BPC (Benefício de Prestação Continuada) para o Centro de Referência da Assistência Social –CRAS, 02 para o sistema de garantia de Direitos- SGD (violações de direitos) 28 para o Passe Livre, 15

carteirinha do Autismo, foram realizados 248 atendimentos individualizados, 105 visitas domiciliares e realizados 44 encontros durante o ano com o grupo de mães. Participado de 10 reuniões no ano nos Conselhos Municipal da Assistência Social-CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 10 reuniões no ano da Rede de Proteção do município.

Atualmente atendemos 147 pessoas com deficiência, sendo 115 do município de Matelândia e 32 do Município de Ramilândia e Convém pontuar o crescente aumento na procura para inserção na APAE de Matelândia, e consequentemente, elevação na demanda atendida pela equipe. Esta em fase de implementação a lista de espera, onde poderemos mensurar a quantidade de atendimentos reprimidos do município de Matelândia.

Ressalta-se aqui a importância que os trabalhos desenvolvidos por toda equipe têm sobre o desenvolvimento da pessoa com deficiência e o apoio a suas famílias, proporcionando melhoria na qualidade de vida. Os benefícios com a presente proposta apresentada visa proporcionar a melhoria no atendimento através de contratação de profissionais que auxiliem na viabilidade de ações educativas, intersetoriais que promova a garantia de direitos na abrangência da Assistência Social. Portanto, diante do exposto, justifica-se o presente projeto.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: Emenda Parlamentar para encargos e salários

Período de execução: 12 meses, setembro 2025 a agosto de 2026.

Pagamento de encargos e salários.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Indicadores					
Meta 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér.	Exec. Term.
Atender 137 alunos/mês com deficiência intelectual e múltipla.	Atendimentos	137	Setembro/2025	Agosto/2026	
Meta 1- Ação 1	Unid.	Qtde	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Executar atendimentos especializados para 137 alunos	Dias letivos	202	Setembro/2025	Agosto/2026	R\$ 102.650,00

CRON. DE DESEMBOLSO – PREVISAO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Jan.	Fev.	Mar.	Abril
2025	Repasse	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$	R\$
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.
2025	Repasse	R\$00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2025	Repasse	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Ano	Tipo	Jan.	Fev.	Mar.	Abril
2026	Repasse	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 10.265,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.
2026	Repasse	R\$10.265,00	R\$ 10.265,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Ano	Tipo	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2026	Repasse	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	Contrapartida	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DAS DESPESAS (INC. II-A, Art. 22 Lei nº 13.019/2014)			
Desdobramentos:			
Código da rubrica	Nome da rubrica	TIPO	Valor
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	DIRETO	R\$ 71.250,00
3.1.90.13.01	FGTS	DIRETO	R\$ 6.980,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	DIRETO	R\$ 24.420,00
		O	
	SALDOS		R\$ 102.650,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROFISSIONAIS A SEREM PAGOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)		
Tipo de Profissional	Qtde	Vlr. Total
Pedagoga- 30 horas	01	R\$ 26.000,00
Terapeuta Ocupacional-30 horas	01	R\$ 26.000,00
Educador Social -10 horas	01	R\$ 19.250,00
FGTS	03	R\$ 6.980,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	03	R\$ 24.420,00
Total		R\$ 102.650,00

FORMA DE EXECUÇÃO DO ATIVIDADE E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Atender 137 pessoas com deficiência	Atender 137 pessoas com ações intersetoriais, de garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares, e prevenção de riscos sociais, trabalhos em grupos e individuais.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 01	Ação 01	FREQUENCIA NOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, através de lista de presença dos alunos participantes, relatórios semestrais sobre as atividades realizadas com fotos.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO

DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante da OSC, venho declarar ao Município de Matelândia que: a) Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente. b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo. c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio. d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio. e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014. f) A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional. g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14). h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14). i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito. j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14. l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência. m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio. n) A OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; o) Que em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja,

- preferencialmente, o mesmo da entidade;
- p) Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - q) Que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - r) Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - s) Que apresentará quando a celebração da parceria certidões de regularidade, fiscal, previdenciária, tributária, de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto e alterações, juntamente com atas e relação nominal de dirigentes.
 - t) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO desta proposta.

MARIA
NAHIRNE:04230
629990

Assinado de forma digital
por MARIA
NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.09.02 09:09:45
-03'00'

Maria Nahirne
Presidente

Matelândia, 02 setembro 2025.

ANEXO 7 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Art. 26, 27 e 29 do Decreto Municipal 910/2016

A OSC apresentou:

- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de Ciência (**Anexo 42**);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Cópia de Documentos do representante legal e comprovante de residência
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Cópia do estatuto;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Cópia da ata de eleição dos dirigentes atuais;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que é sem fins lucrativos;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que não distribui lucro;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto de objetivos voltados a atividades de relevância pública e social;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que o patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos a lei 13.019/14;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação de registro em cartório das alterações no estatuto;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que tem escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: CNPJ;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: SICAD do TCE/PR por meio de impressão da consulta
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa de Débitos da União;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa FGTS;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Trabalhista (CNDT);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Estadual;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Municipal;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Liberatória do TCE/PR;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Certidão Liberatória Municipal;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: CEBAS válido (para projetos na área de Saúde, Educação e Assistência Social);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Relação nominal dos dirigentes conf. art 27 Dec. Mun. 910/2016; (**anexo 30**)
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Comprovação de funcionamento no local indicado (conta de consumo ou contrato de locação;
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de não vedação ou impedimentos (**anexo 29**);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração sobre existência de instalações e estruturas (**anexo 31**);
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de experiência prévia, de no mínimo, 1 ano e capacidade técnica e operacional emitida por conselhos, empresas privadas, instituição de ensino etc, compatível com a parceria. (**anexo 38**)
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: Declaração de utilidade pública (TCE/PR, Res. 28/2011, Art. 9º, Inc. XI)
- ☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica: Declaração de contrapartida; (quando for o caso)
- ☒ ☒ Sim ☐ Não: A OSC constou como regular em todos os cadastros abaixo?
- ☒ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/>)
- ☒ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- ☒ Cadastro de Inadimplentes do TCE/PR (CADIN) (www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-inadimplentes-cadin/248185/area/250)
- ☒ Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON (contas.tcu.gov.br/cadiconWeb/index.html)
- ☒ Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 06/2025

ATA Nº 06/2025

Aos 03 dias do mês de setembro de 2025, reunidos os membros da Comissão de Seleção instituída pelo decreto nº 5.275/2025, com o objetivo analisar a documentação de habilitação do processo de inexigibilidade nº 06/2025 com base na lei 13.019/2014, que tem por objeto "*Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018*", tendo como valor máximo: R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada pelo processo de inexigibilidade foi a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA, portadora do CNPJ 77.818.300/0001-07 e apresentou toda a documentação de habilitação conforme estabelecido na legislação. Após consulta em cadastros específicos de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos impedidas de firmar parceria com órgãos públicos, (CEPIM da união, CADIN do TCE/PR, CADICON do TCU e CNJ), não foi constatado nenhum registro da instituição. O plano de trabalho foi encaminhado para o órgão técnico para verificar sua adequação e a possível necessidade de ajustes à proposta inicial. Com base na documentação apresentada a OSC é declarada habilitada. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 15:50 horas do mesmo dia, sendo esta ata assinada pelos presentes e disponibilizada no diário oficial do Município, no site www.matelandia.pr.gov.br.

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO *Amarildo G. de Castro*

FRANCIANE MURARO *Franciane Muraro*

KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA *Kelli V. Stupp*



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3663 - 51 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 06/2025

ATA Nº 06/2025

Aos 03 dias do mês de setembro de 2025, reunidos os membros da Comissão de Seleção instituída pelo decreto nº 5.275/2025, com o objetivo analisar a documentação de habilitação do processo de inexigibilidade nº 06/2025 com base na lei 13.019/2014, que tem por objeto “*Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018*”, tendo como valor máximo: R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada pelo processo de inexigibilidade foi a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA, portadora do CNPJ 77.818.300/0001-07 e apresentou toda a documentação de habilitação conforme estabelecido na legislação. Após consulta em cadastros específicos de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos impedidas de firmar parceria com órgãos públicos, (CEPIM da união, CADIN do TCE/PR, CADICON do TCU e CNJ), não foi constatado nenhum registro da instituição. O plano de trabalho foi encaminhado para o órgão técnico para verificar sua adequação e a possível necessidade de ajustes à proposta inicial. Com base na documentação apresentada a OSC é declarada habilitada. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 15:50 horas do mesmo dia, sendo esta ata assinada pelos presentes e disponibilizada no diário oficial do Município, no site www.matelandia.pr.gov.br.

AMARILDO GABRIEL DE CASTRO *Amarildo G. de Castro*

FRANCIANE MURARO *Franciane muraro*

KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA *Kelli V. Stupp*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

TERMO DE APROVAÇÃO
PLANO DE TRABALHO VERSÃO 01
TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2025
OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA
Art. 35, inciso IV da Lei 13.019/2014

PARECER TÉCNICO

Gestor: JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA	CPF: _____
Condições Técnicas de Funcionamento: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Condições do Ambiente Físico: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
O plano de trabalho está de acordo com as informações já apresentadas na proposta e exigido no edital, conf. § 2º Art. 25 do Decreto 910/2016. ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Conclusão ☒ O Plano de Trabalho pode ser aprovado. Ressalvas: _____ ☐ O Plano de Trabalho NÃO pode ser aprovado. Motivos: _____	
Documento assinado digitalmente  JOSIANE MARCELA ANDRADE SILVA Data: 08/09/2025 20:21:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura do Gestor Decreto 5.255/2025 D.O.M. 3648 14/08/2025 Data do Parecer: ____ / ____ / ____	

PARECER CONTÁBIL

Responsável Técnico: Odirlei Juliano Ramos		
Dotação Orçamentária: 06.004.08.245.0008. 2133.3.1.50.43.00.00		
Programa de Governo: 0008 – Proteção Social Especial		
Projeto/Atividade: 2.133 - Manter E Desenvolver Ações Do Programa Fortalecendo Vidas – Média Complexidade		
Art 1º do PPA Lei 4.752/2021 Aprovação: 08/12/2021 Publicação: 08/12/2021	Art. 36 da LDO Lei 5.424/2024 Aprovação: 19/12/2024 Publicação: 19/12/2024	Art. 12 e 13 da LOA Lei 5.425/2024 Aprovação: 20/12/2024 Publicação: 20/12/2024
Conclusão: Existe dotação disponível para a parceria e previsão nas leis orçamentárias que autorizem a celebração		
ODIRLEI JULIANO RAMOS: 02992547 980 Assinatura do Contador Assinado digitalmente por ODIRLEI JULIANO RAMOS:02992547980 NE-C-IBL, CN=CP, Serial: OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=40312090000000000000, O=Brasil, CN=ODIRLEI JULIANO RAMOS:02992547980 RFB: SE.gov.br, email=sefaz@se.gov.br Localidade: Data: 2025.09.09 15:56:49-0300 Fórmula: PGP, Versão: 2025.1.0 Data do Parecer Contábil ____ / ____ / ____		

APROVAÇÃO

Responsáveis pela Aprovação:



Documento assinado digitalmente

ANDREA SANDI ZANESCO

Data: 10/09/2025 11:53:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Sandi Zanesco
Secretária

Matelândia, ____/____/____

**GABRIEL DA
SILVA
CADINI:09216
142928**

Assinado digitalmente por GABRIEL DA
SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPFEAS, OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=presencial, CN=
GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 16:07:37-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Gabriel da Silva Cadini
Prefeito Municipal

Matelândia, ____/____/____

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO SOBRE PLANO DE TRABALHO V1

O órgão técnico nomeado pelo Decreto 5.257/2025, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a Associação Filhas de São Camilo - Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, conforme Processo 06/2025, INEXIGIBILIDADE 06/2025, que tem por objeto **Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018**, vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

- a) Referente ao mérito do plano de trabalho, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos favoráveis.
- b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos favoráveis.
- c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos favoráveis.
- d) Referente ao cronograma de desembolso somos favoráveis.
- e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos favoráveis.
- f) Referente a designação do gestor da parceria somos favoráveis.
- g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos favoráveis.
- h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos favoráveis.

Com base no acima, exposto, nosso parecer é de que a celebração da parceria é possível.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ALVES DA SILVA**
Data: 08/09/2025 09:54:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Alves da Silva

Órgão Técnico

Dec. 5.257/2025

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE BADO**
Data: 08/09/2025 09:56:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Bado

Órgão Técnico

Dec. 5.257/2025

Matelândia, 08 de setembro de 2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Matelândia, doravante denominada Administração Pública, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado pelo prefeito **Gabriel da Silva Cadini**, portador do registro geral nº _____ SESP/PR e CPF nº _____, residente e domiciliado em Matelândia; e

a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA - APAE, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Ipanema, 639, centro, inscrita no CNPJ sob o número 77.818.300-0001-07, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Maria Nahirne, residente e domiciliado(a) à Rua Pinheiro Machado, 165, centro, CEP: 85887-000 –, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente de Inexigibilidade 006/2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 06/2025 e em observância às disposições do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alínea c, inciso I, Art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 4.752 de 08/12/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Matelândia período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.424/2024, de 19 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração, é a **Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo

de colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **29/09/2025 a 28/09/2026**. O prazo de execução será de **29/09/2025 a 28/08/2026**. O mesmo poderá ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Municipal nº 910, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da atividade prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Matelândia no valor total de R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), à conta da ação orçamentária 06.004.08.245.0008.2133. Sendo os elementos de Despesa conforme Ementário do TCE/PR: 3.1.50.43.00.00. Unidade Gestora: 06.004 – Reduzido 1041. Fonte de recursos: 33969, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 10 parcelas de R\$ 10.265,00, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto Municipal nº 910/2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I art. 56 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Matelândia serão mantidos na conta corrente 35375-2, Agência 2287-X, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos sistemas envolvidos, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 910, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

X.a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

X.b. garantir sua guarda e manutenção;

X.c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

X.d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

X.e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

X.f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §3º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Devem observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. Para isso deverão adotar as práticas indicadas no art. 36 do decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT-TCE/PR, deverá ainda encaminhar via protocolo eletrônico do Município ao Setor responsável pela recepção da prestação de contas e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, para o Município de Matelândia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 50 e 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 62 do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo

monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, *caput*, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 51 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada

diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 49, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente no município. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 56, inciso II, do Decreto Municipal nº 910, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67, do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Matelândia quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Município de Matelândia, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em

risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido no Art. 57 do Decreto Municipal 910/2016, seguindo as regras estabelecidas pelo TCE/PR por meio do sistema SIT. Também deverá ser instruída fisicamente por meio de cópia de documentações e papéis de trabalho criados para acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos art. 59 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, conforme Art. 59 do Decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- II- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do prefeito, com base em parâmetros definidos pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo

de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam a Subcláusula Décima quando já constarem do Processo de Prestação de contas parcial.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Quinta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 a 58 e 61 a 68 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do último bimestre de execução da parceria, conforme regras do TCE/PR no SIT.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 61, **caput**, do Decreto Municipal nº 910, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do processo parcial de prestação de contas.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a

ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso I do § 1º art. 51 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata a Subcláusula Décima quando já constarem do processo de prestação de contas parcial.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 62 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Controle Interno do Município conforme Art. 65 do Decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 15 (quinze) dias uteis, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT e envio para o TCE/PR; e
- III- Adoção das medidas judiciais cabíveis;

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Matelândia, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, em sistemas de cadastros de

pessoas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Matelândia.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Matelândia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Matelândia, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Matelândia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matelândia, 25 de setembro de 2025.

**GABRIEL
DA SILVA
CADINI:09
216142928**
Gabriel da Silva Cadini
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.25 17:21:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MARIA
NAHIRNE:042306
29990**
Maria Nahirne
Presidente da APAE

Assinado de forma digital por
MARIA NAHIRNE:04230629990
Dados: 2025.09.25 15:00:47 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZETE MARIA BORGES ANTONELLI
Data: 25/09/2025 16:07:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Elizete Maria Borges Antonelli
Sec. Mun. De Finanças

**AUGUSTO
SERGIO
TREVIZAN**
Augusto Sergio Trevizan
Procurador Geral do Município

Assinado de forma digital por AUGUSTO
SERGIO TREVIZAN
Dados: 2025.09.25
16:39:17 -03'00'

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA SANDI ZANESCO
Data: 25/09/2025 15:58:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Andrea Sandi Zanesco
Secretária de Des. Social e Habitação

gov.br Documento assinado digitalmente
SHEILA BENINI DE ASSIS
Data: 25/09/2025 14:56:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Sheila Benini de Assis
Representante OSC

OFÍCIO Nº 119/2025

Matelândia, 08 de setembro de 2025

À

PROCURADORIA GERAL

Considerando o inciso VI do Art. 35 da Lei Federal 13.019/14 que estabelece como obrigatório a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

Considerando que, durante o processo de Inexigibilidade nº 06/2025, foram adotadas todas as medidas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Municipal 910/2016 e no Manual emitido pelo Município de Matelândia;

Considerando que, para emissão do Termo de Cooperação nº 06/2025, que segue em anexo, foi usado modelo elaborado pelo município;

Vimos por meio deste solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria por meio da assinatura do Termo de Cooperação nº 06/2025,

Sendo o que tínhamos para o momento desde já agradecemos.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA SANDI ZANESCO**
Data: 08/09/2025 15:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA SANDI ZANESCO

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 353/2025

EMENTA: PROCESSO FORMALIZADO VIA PROTOCOLO N.º 24064/2025. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, POR MEIO DO CUSTEIO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR N.º 20380018. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 31, INCISO II, DA LEI N.º 13.019/2014. ENTIDADE AUTORIZADA A RECEBER OS RECURSOS DA EMENDA 20380018. MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA – APAE. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2016. GSFARN/OFÍCIO/692/2024.

1. Relatório

Trata-se de processo de formalização de parceria com o Terceiro Setor, via Termo de Colaboração nº 06/2025, com inexigibilidade de chamamento público, instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, visando a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de recursos oriundos de emenda parlamentar direcionada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE.

Extraí-se dos autos que os recursos serão destinados ao pagamento de despesas com profissionais responsáveis pela execução de serviços socioassistenciais oferecidos pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Ainda, constam nos autos: i) Proposta de Manifestação de Interesse Social (Ordem 221646 do Protocolo n.º 24064/2025); ii) Resolução n.º 11/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Aprovação da proposta e plano de trabalho (ordem 258007 –



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo n.º 24064/2025); iii) Ata n.º 15/2025 dos membros do CMAS de aprovação da proposta e plano de trabalho (ordem 258008 do Protocolo n.º 24064/2025); iv) Ofício 112/2025 – solicitação de autorização do procedimento administrativo de parceria, via Termo de Colaboração, com a APAE (ordem 25890 do Protocolo n.º 24064/2025); v) Deferimento do chefe do poder executivo (ordem 260013 do Protocolo n.º 24064/2025); vi) Ofício 20/2025 – solicitação de membros para acompanhar o procedimento (ordem 260027 do Protocolo n.º 24064/2025); vii) Ofício 113/2025 SMDSHA em resposta ao ofício 20/2025 – indicação de nomes para acompanhar o procedimento administrativo (ordem 2600845 do Protocolo n.º 24064/2025); viii) Decretos formação do órgão técnico, nomeação de gestor e comissão de seleção (ordens 263844 a 263846 do Protocolo n.º 24064/2025); ix) Justificativa da Inexigibilidade e Publicação (ordens 263847, 263848 e 263850 do Protocolo n.º 24064/2025); x) Declaração de não impedimento (ordem 263851 do Protocolo n.º 24064/2025); xi) Lista de Verificação da Proposta (ordem 263852 do Protocolo n.º 24064/2025); xii) Parecer favorável do órgão técnico para celebração da parceria (ordem 263853 do Protocolo n.º 24064/2025); xiii) Comissão de Seleção para verificação da habilitação (ordem 267719 do Protocolo n.º 24064/2025); xiv) Documentos de habilitação, lista de verificação da habilitação e ata da sessão de habilitação (ordens 267760, 273389 e 273390 do Protocolo n.º 24064/2025); xv) Plano de Trabalho (ordem 268266 do Protocolo n.º 24064/2025); xvi) Termo de Aprovação do Plano de Trabalho – Parecer técnico e contábil (ordens 273391 e 273392 do Protocolo n.º 24064/2025); xvii) Minuta do Termo de Colaboração 06/2025 (ordem 273393 do Protocolo n.º 24064/2025); xviii) Procedimento Administrativo de Inexigibilidade – Compilado (ordem 273394 do Protocolo n.º 24064/2025); e xix) Ofício 119/2025 – solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria (ordem 273395 do Protocolo n.º 24064/2025).

Em seguida os autos vieram para manifestação desta Procuradoria Geral.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Da análise jurídica – controle de legalidade.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle de legalidade da parceria, nos termos do artigo 35. Inciso VI, da Lei 13.019/2014 e art. 31 do Decreto Municipal nº 910/2016, vejamos:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 31. O parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, será emitido pela Procuradoria-Geral do Município, ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública indireta municipal.

Cumprindo observar que, o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura parceria, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de **natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao Plano de Trabalho, tenham sido regularmente determinadas pelos órgãos e comissões competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público e execução a contento do objeto da parceria.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que as observações eventualmente proferidas em manifestação jurídica são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Isto posto, passamos a avaliar a legalidade do processo e a possibilidade jurídica da parceria.

2.2 Da possibilidade jurídica da parceria

O objetivo da parceria é firmar termo de colaboração com entidade do Terceiro Setor (APAE de Matelândia) visando a estruturação da rede de serviços do Sistema único de Assistência Social (SUAS), através de recursos oriundos de emenda parlamentar direcionada à esta entidade.

Extrai-se dos autos que os recursos serão destinados ao pagamento de despesas com profissionais responsáveis pela execução de serviços socioassistenciais oferecidos pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

O órgão solicitante para fins de abertura do processo e autorização do chefe do executivo municipal, apresentou ofício de n.º 112/2025 (Ordem 25890 do Protocolo n.º 24064/2025) detalhando objeto, o formato, a origem dos recursos, bem como a necessidade de resolução e garantia dos direitos sociais.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sob o argumento de que os recursos foram direcionados para a estruturação da rede de serviços do SUAS, sendo estes direcionados à APAE Matelândia, bem como em sendo esta instituição a única existente no Município que presta esse tipo de atendimento especializado, dispondo de estrutura física, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de ações voltadas à assistência social, formulou justificativa de inexigibilidade de chamamento público, bem como publicou o extrato em Diário Oficial do Município (ordens 263847, 263848 e 263850 do Protocolo n.º 24064/2025, em atendimento ao princípio da transparência ativa e ao art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

A pretensa parceria, incontestavelmente, é forma de garantir os direitos fundamentais da assistência social, em especial, a proteção social especial de média complexidade, caracterizando a relevância da parceria, principalmente por se tratar de objeto de interesse público.

Os recursos, oriundos de Emenda Parlamentar n.º 20380018 (fls. 02/06 – ordem 273394 do Protocolo n.º 24064/2025), serão utilizados para o custeio da presente parceria.

Verifica-se nos autos que antes da abertura do processo, foram realizadas reuniões (ata n.º 15/2025 do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) – Ordens 258007 e 258008), caracterizando o planejamento e a fase preparatória da parceria, visando a eficiência na prestação dos serviços, objeto da colaboração.

O pedido de abertura do processo de parceria e deferimento do chefe do poder executivo foram realizados nas ordens 25890 e 260013 do Protocolo n.º 24064/2025, sendo após, justificada previamente a inexigibilidade de chamamento público, vejamos:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025	ANO: XIV	EDIÇÃO Nº: 3651 - 16 Pág.
https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia		
ATOS DO PODER EXECUTIVO		
adequada para esse serviço.		
Justificativa		
Nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quando houver inviabilidade de competição, justifica-se a formalização direta de Termo de Colaboração entre o Município de Matelândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia – APAE. A presente parceria tem como objetivo a execução de ações financiadas com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20380018, de autoria do Senador Flávio Arns, no valor estimado de R\$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os recursos serão utilizados, especificamente, para o custeio de despesas com profissionais que atuam diretamente na execução de serviços socioassistenciais, prestados pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços compõem a oferta tipificada na Política Nacional de Assistência Social, sendo fundamentais para garantir proteção social especial de média complexidade. A APAE de Matelândia é a única entidade no município que presta esse tipo de atendimento especializado, dispondo de estrutura física, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de ações voltadas à assistência social, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme preconizado pela Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, a formalização da parceria sem chamamento público encontra respaldo legal e atende ao interesse público, considerando a necessidade de continuidade e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população, sem prejuízo aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.		
Objeto da parceria		
1. Formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Matelândia visando à estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018.		
Objetivos específicos		
1. Fazer o pagamento de profissionais voltados a área de Assistência Social para atender os alunos matriculados da Instituição;		
Metas a serem atingidas		
- Atender 137 pessoas com deficiência.		
Estimativa de Orçamento		
O orçamento estimado para execução da atividade é de R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)		
Prazo de Execução do projeto/atividade		

Aprovada a abertura dos autos, houve a designação do órgão técnico, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Gestor do processo 06/2025, nos termos do art. 27, §1º, da Lei 13.019/2014.

O Decreto n.º 910/2016, que regulamenta no âmbito municipal a Lei n.º 13.019/2014, estabelece que, em regra, a seleção da organização da sociedade civil para



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, vejamos:

Art. 6º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

Contudo, o mesmo decreto estipula que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível, desde que enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 30 ou 31 da Lei n.º 13.019/2014¹, vejamos:

Art. 6º (...)

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

O órgão responsável pela presente parceria justifica a inexigibilidade de chamamento, tendo em vista se tratar de recursos direcionados para instituição específica, com fulcro na Emenda Parlamentar n.º 20380018, além de se tratar de entidade exclusiva no Município que preste o serviço objeto da parceria.

Em análise à justificativa e ao conjunto documental contido nos autos, tem-se que o caso se ajusta ao que preceitua o art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, vejamos:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). (Grifo Nosso)

Constam nos autos, que a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA - APAE é a unidade socioassistencial beneficiária (item 6 – fls. 05, da ordem 273394 do Protocolo 24064/2025, vejamos:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

GSFARN/OFICIO/692/2024 Brasília, 19 de março de 2024.

De: Senador FLÁVIO ARNS

Para: APAE de Matelândia /PR
C. Cópia: Secretaria Municipal de Assistência Social

Amigas e Amigos

Desde sempre, tenho acompanhado o esforço e a dedicação de todos vocês da entidade para prestar um atendimento de qualidade aos alunos e suas famílias. Todos estão de parabéns – diretoria, funcionários, professores, voluntários e a comunidade, que sempre apoiou o trabalho da instituição.

Sabemos que os desafios são gigantescos e que, para continuar ofertando um serviço de alto nível, como o desenvolvido por vocês, é preciso investimento! Por isso, venho comunicar, com alegria, a indicação de uma emenda parlamentar de minha autoria ao Orçamento da União de 2024, financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no quadro a seguir:

Emenda	20380018
Concedente	Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome / Fundo Nacional de Assistência Social
Valor R\$	200.000,00 – Sendo R\$ 100.000,00 para despesa de custeio e R\$ 100.000,00 para investimento.
Cadastro da Proposta	A Secretaria de Assistência do município <u>terá até o dia 14/04/2024</u> para fazer o aceite do recurso, e inclusão da programação (proposta) pela entidade no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV. O Sistema poderá ser acessado pelo endereço: www.sigtv.matelandia.gov.br .

Como a transferência do recurso da emenda, obrigatoriamente, deve ocorrer por intermédio do Fundo Municipal de Assistência, orientamos à entidade a entrar em contato com a Secretaria de Assistência do município, com cópia deste ofício, para passar informações e apresentar o Plano de Aplicação de como será gasto o recurso. O Plano de Aplicação deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência local, para efetivação da destinação do recurso à entidade.

Como base de apoio às entidades indicadas para essa emenda, será criado um grupo de WhatsApp denominado “SUAS 2024 – Flávio Arns”. Nele serão postadas informações, esclarecimentos de dúvidas e orientações comuns a todos, pertinentes à execução dessa emenda.

É muito importante que a entidade observe os prazos estabelecidos para execução das emendas impositivas e acompanhe os trâmites burocráticos de todo o processo para cadastro da proposta e execução do recurso, a serem realizados pelo município.

Nosso gabinete está à disposição para esclarecimento de dúvidas e informações pelo telefone (61) 3303.6301, falar com as assessoras de orçamento (Rosilene e Mariane).

Abraço a todas e todos,


Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

6.1 - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
CNPJ/CGC: 77.818.300/0001-07	Endereço: Rua Ipanema, n.º 639 , BAIRRO: centro, CIDADE: MATELÂNDIA	
GND3: R\$ 100.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 100.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Serviço	Endereço	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Ipanema, n.º 639, centro, MATELÂNDIA - PR	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Frente a este cenário, tem-se que há respaldo legal quanto a fundamentação utilizada para a inexigibilidade do chamamento público no caso em questão.

Ainda, extrai-se dos autos que a instituição apresentou proposta de manifestação de interesse, a qual foi avaliada e declarada viável pelo órgão técnico (Parecer favorável para celebração da parceria emitido pelo Órgão Técnico - ordem 263853 do Protocolo n.º 24064/2025).

Os recursos oriundos da parceria estão demonstrados nos autos, conforme formalização do órgão solicitante e do contador do município (ordem 273391 do Protocolo n.º 24064/2025).

Apresentado Plano de Trabalho (ordem 268266 do Protocolo n.º 24064/2025), este foi aprovado pelo órgão técnico, contábil, bem como pela comissão de seleção (ordens 273391 e 273392 do Protocolo n.º 24064/2025).

Cumprir tecer que o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, deverá conter:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em análise ao documento supra, verifica-se que cumpre com os requisitos legais, nos termos como menciona o dispositivo acima.

Extraí-se do processo, que a instituição apresentou os documentos de habilitação (ordens 267760 do Protocolo n.º 24064/2025), os quais foram conferidos e aprovados pela Comissão de Seleção (ordens 273389 e 273390 do Protocolo n.º 24064/2025).

Com isso, foi elaborada a minuta do Termo de Colaboração, a qual consta anexa ao processo.

A respeito do procedimento, tem-se que foi realizado em conformidade com os ditames da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 910/2016, não havendo óbices legais quanto a realização da parceria.

Da mesma forma, encontra-se adequada a minuta do termo de colaboração, a qual aduz cláusulas necessárias e essenciais, nos termos do art. 42 da Lei n.º 13.019/2014.

3. Conclusão

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Procuradoria Geral opina, pela



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possibilidade da celebração da parceria, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.109/2014 e art. 31 do Decreto Municipal nº 910/2016.

É o parecer.

Matelândia, 12 de setembro de 2025.

LOUISE FERNANDA DE
OLIVEIRA REIS CECCHIN

Assinado de forma digital por
LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA
REIS CECCHIN
Dados: 2025.09.12 13:35:12 -03'00'

LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS CECCHIN
OAB/PR N.º 61.086
Decreto n.º 3.578/2022



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3681 - 58 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – **DETERMINAR** que os candidatos convocados apresentem cópias simples acompanhada dos originais ou cópias autenticadas em cartório da documentação solicitada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, embasada por meio da Portaria nº 16.955/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 3271, nas Páginas 06 a 10, no dia 02 de fevereiro de 2024.

III – Os candidatos deverão, ainda, se submeter a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, a critério do Município, com o objetivo de aferir se as condições de saúde são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

IV – O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda dela e consequente desclassificação.

Matelândia (PR), 26 de setembro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

Conforme Lei 13.019/14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, e

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA - APAE, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Ipanema, 639, centro, inscrita no CNPJ sob o número 77.818.300-0001-07.

OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio do custeio de profissionais que atuam no atendimento socioassistencial a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 20380018.

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3681 - 58 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/09/2025 a 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/08/2026

ASSINATURAS: Gabriel da Silva Cadini e Maria Nahirne

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025

EXTRATO DO CONTRATO 099/2025

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL	
PROCESSO:	52/2025
SECRETARIA DE ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade 38/2025
FORNECEDOR:	LETS GO TRAVEL TURISMO LTDA
CPF/CNPJ:	25.012.426/0001-96
CONTRATO:	99/2025
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE GRAFITE NOS VIADUTOS E TRINCHEIRA NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.
ID. CONTRATO:	2025099
DATA DO CONTRATO:	15/09/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO:	26/09/2025
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 86.378,00
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:	15/09/2025 à 13/01/2026
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	15/09/2025 à 13/01/2026
FORMA DE PAGAMENTO:	10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ASSINADA POR FUNCIONÁRIO OU RESPONSÁVEL.

GESTOR CONTRATUAL: KARLA JULIANY FEUSER

FISCAL CONTRATUAL: SANDRA MARA OZORIO GONTARK

ASSINATURAS: GABRIEL DA SILVA CADINI E BRUNA STECKLING



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 037869960-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.818.300/0001-07**

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.818.300/0001-07
Razão Social: APAE MATELANDIA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 800 / CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090601560519977200

Informação obtida em 15/09/2025 08:37:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL N.º 106/2025

OSC: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 77.818.300/0001-07

Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 3.º, INCISO VI, DA IN TCE-PR N.º 61/2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL 02/2019, QUE A ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. Esta Certidão tem validade de sessenta dias a contar da data de sua emissão, com as ressalvas do Art. 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa Municipal 02/2019.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA REGINA DE SOUZA REGINATO
Data: 25/09/2025 09:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Regina de Souza Reginato
Unidade Central de Controle Interno
Port. 18.908/2025 | D.O. 3577 de 05/05/2025

Matelândia - PR, 25 de setembro de 2025.

Validade até 24/11/2025



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 800 - Centro
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 3084

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **APAE**, CPF/CNPJ nº **77.818.300/0001-07**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CPF/CNPJ nº **77.818.300/0001-07**, situado(a) na cidade de Matelândia - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

E47CC71B1FD365EA24AB1124262F804A

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/10/2025

Matelândia - PR, segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA

CNPJ Nº: 77.818.300/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/10/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1568.ZVHZ.1034**
Emitida em **05/08/2025** às **09:41:58**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.818.300/0001-07

Certidão nº: 54824889/2025

Expedição: 17/09/2025, às 08:34:13

Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.818.300/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 77.818.300/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:22 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **6645.3844.1AD2.A441**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 77.818.300/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:20 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **6450.21BA.B076.6132**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

CNPJ : 76.206.465/0001-65

DUQUE DE CAXIAS, 800 - Centro - CEP: 85887000

(45) 3262-8350

NOTA DE EMPENHO**Nº do Empenho:** 17299/2025**Ordinário****Data:**02/10/2025**Página:** 1 / 1**Credor:** 15734 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**Endereço:** IPANEMA, Numero: 639 - CENTRO**C.N.P.J.:** 77.818.300/0001-07**Insc. Est.:** 0**Banco:** 1 - BANCO DO BRASIL S.A.**Ag:** 2287-X**Conta:** 32981-9

Conta corrente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**Unidade:** 06004 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS**Prog. Trabalho:** 08.245.0008.2133 - Manter e Desenvolver Ações do Programa Fortalecendo Vidas - Média Complexidade**Elemento Desp.:** 3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**Reduzido:** 1041**F. de Recurso:** 33969 - EMENDA 411560620240002 - SUAS CUSTEIO - Exerc. Anterior**Desdobramento:** 1500 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**Tipo de Licitação:** Dispensável**Nº Licitação:****Data Licitação:****Nº Contrato:****Nº Convênio:**

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	102.650,00	102.650,00	0,00

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - VLR. REF. A TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2025, TENDO COMO OBJETO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, POR MEIO DO CUSTEIO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 20380018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025, LEI FEDERAL 13.019/2014.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Subtotal
40445	Parceria Lei Federal 13.019/2014	UNIDADE	1	102.650,0000	102.650,0000
TOTAL:					102.650,00

Local de Entrega:	NÃO SE APLICA
--------------------------	---------------

Empenhado por: MARIA APARECIDA SALVIANO.



Parecer n.º 017/2025/UCCI/ARSR

Matelândia, 06 de outubro de 2025.

PROCESSO: Protocolo N.º 49673/2025 - Memorando N.º 031/2025/SF/RAS (02/10/2025)

ASSUNTO: Avaliação de Conformidade Legal – Termo de Colaboração nº 06/2025 (APAE Matelândia)

DESTINATÁRIO: Rodrigo Alves da Silva – Assessor de Transferências Voluntárias e Concedias e Manutenção Orçamentária

DATA: 06 de outubro de 2025.

1. Do Objeto e da Análise de Mérito

O presente parecer é emitido em atendimento à solicitação de avaliação da documentação relativa ao Termo de Colaboração (TC) nº 06/2025, incluindo o Plano de Trabalho V1, as Condições do Tomador e a Formalização, conforme exigências do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Em análise, verifica-se que o processo atendeu aos requisitos formais da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo a parceria validada juridicamente (Parecer Jurídico N.º 353/2025) e o recurso de custeio empenhado (NE N.º 17299/2025).

Diante do exposto, o Plano de Trabalho V1 é aprovado quanto ao mérito técnico-social, por estar alinhado à política pública do SUAS e à relevante singularidade da OSC.

2. Do Entendimento da Condição para Execução Financeira

Não obstante a aprovação do Plano de Trabalho em seu mérito e metas, o Controle Interno registra uma inconsistência orçamentária e temporal que impõe uma condição de validade para as despesas:

- a. Previsão de uso do recurso em mês anterior à formalização do crédito.
- b. Marco legal que confere a existência do crédito orçamentário.

O fato mais relevante no momento é o desalinhamento entre o cronograma de

Av. Duque de Caxias, nº 800 | Fone: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



execução da parceria e a sua formalização orçamentária. A despesa prevista para setembro de 2025 carece de cobertura legal e orçamentária na data de sua previsão, configurando risco de repasse retroativo irregular.

O Plano de Trabalho V1 é aprovado, porém, fica vinculado à condição resolutive de que:

A execução das despesas e atividades somente poderá ser considerada válida a partir da data do primeiro Repasse financeiro ou, no mínimo, a partir da data de emissão da Nota de Empenho (02/10/2025).

Esta condição visa assegurar a estrita observância do princípio da legalidade e evitar a impugnação (glosa) pelo TCE-PR sobre eventuais despesas incorridas pela OSC antes da formalização do crédito.

3. Das Recomendações de Gestão (Conformidade MROSC)

Para a plena conformidade do processo (Lei nº 13.019/2014), a Unidade Gestora deverá verificar a existência de Memória de Cálculo e Nota Justificativa para o valor de "INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS" (R\$ 24.420,00), detalhando sua composição para fins de transparência na Prestação de Contas.

A regularidade do processo está atestada, condicionada à observância e cumprimento das recomendações e prosseguimento da execução da parceria.

Andrea Regina de Souza Reginato
Controladora Interna
Port. 15.880/2023 | D.O. 2886 de 27/04/2023



Assinado por: Andréa Regina de Souza Reginato 06/10/2025
13:36:31 Documento assinado Digitalmente - Lei Federal
14.129/2021 | Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23

